

MTIC 1645



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

42

154/154 | 36.

RECEBADO

36º Conselho Pleno

1ª Seção.

Assunto: Inspeção Regional do Trabalho da Baía, encaminha reclamação formulada pelo Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Anexos, em favor de Leucio Pedro Bispo.

DISTRIBUIÇÃO

- Dr. F. Bastos
- Dr. Arnaldo
- Proc. Geral
- Dr. Tedesco
- Dr. D. Lima
- Dr. F. Ferreira

Código: _____
 Localização: _____
 Caixa: 054 M^c 07

fls. 2

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

11a. Inspectoria Regional

Seção - SECRETARIA
Numero - 2.095
Ref. - I.R.B.- 4.780/935.

Cidade do Salvador, 26 de Dezembro de 1935.

1º Oficial

No Impedimento do Director de Seção

Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

*Officie-se requisitando
o processo. Rio, 21/1/36
Maurício*

Junto ao presente, passo ás vossas mãos o processo
fichado nesta Repartição sob nº I.R.B.-4.780/935, para que
esse Conselho tome as providencias que julgar necessarias.

Saudações

Mario Souza Velho
Mario Souza Velho
Auxiliar-respondendo pelo
expediente

*Não heio o processo
nº Y. R. B. - 4.780/35.*

PROTOCOLLO GERAL	
154	
0171 6 / 1 / 1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
ENGENHARIA	
ESTADISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Seção em

21/1/36

21/1/36

Ao 2º Official Maria Alcina para

cumprir o despacho do Snr. Director Ge-

ral. Em 23/1/36 Cidade de Salvador

[Handwritten signature]
1º official

No impedimento do Director de Secção

Secção - SECRETARIA
Numero - 2.092
Rel. - I.R.B. - 4.780/35.

Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

[Handwritten notes and signatures]
O processo...
Rio de Janeiro

Junto ao presente, passe as vossas mãos o processo
fichado nesta Repartição sob nº I.R.B. - 4.780/35, para que
esse Conselho tome as providencias que julgar necessarias
segundamente

Mario Gomes Vieira
Auxiliar-respondente
expediente

Stamp: RECEBIMOS EM 23/1/36
SECRETARIA DO MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO
Cidade de Salvador

21/1/36

Comprova-se em apêndice
tacha-se na 1ª Secção de
de 1.º do corrente.

Rio, 16/3/37

Min. T. San
etc. actas

A' 1ª Secção, para
quitar os processos.
Rio, 16/3/37

Machado
D. Pedro

Ao Snr. Agnelo Bergamini para cum-
prir.

Em 19 de Março de 1937

s. c. Director da 1ª. Secção

19/3

Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Sr. Director.

Havendo o Proc. 154/36, ao qual deve ser appensado o presente telegramma, sido encaminhado ao Gabinete do Sr. Director Geral desta Secretaria, em 14 de Julho do anno p.findo, passo o mencionado telegramma ás vossas mãos, afim de que vos digneis de determinar as necessarias providencias.

Rio, 5 de Janeiro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda
2º off.

M. Alcina M. de Sá Miranda
1-37

Sr. Director da 1ª Secção

A consideração do Sr. Director Geral cabeudo-me informar
mas que o processo 154/36 cabeudo digo, cubiu em 14-7-36
Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1937.

Theodoro de Almeida Sodre
Director da 1ª Secção

Mec. 20/2/37

O processo 154/36 foi
concluso para julgamento
em 18.1.37.

Rio, 4.3.37
Joel de Azevedo

*M. Alcina M. de Sá Miranda
A. de Sá Miranda
1573/37
Quarta*

43
fls. 5

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO

DE _____
POR _____
A'S _____



CO _____
END _____

OFACOB SNR PRESIDENTE

CONSELHO NACIONAL TRABALHO RIO

BAHIA 73501, 25, 17H30, 150 PLS. DATA _____ HORA _____

IRB 502 REITERO VOS TERMOS TELEGRAMMA IRB 475
SOLICITANDO VOSSA RESPOSTA ASSUMPTO MESMO CONSTANTE
SAUDACOES CLAUDIO TULLIO INSP E REGIONAL

Reclamar, si houver demora na entrega de voss

No 29 off. Acervo Alameda para informacões
Em 29 de Setembro de 1936
de Almeida Toledo
Director da 1.ª Secção
4.154/76

Expediente

Ct IRB 502 IRB 475 -

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	16892
DATA	17/12/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERM.
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	COMISSÃO
	REGISTRO
	ESTADISTICA
ARQUIVO	

Bh.

Recebido na 1.ª Secção em 16/12/36

Apri meira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedencia - numero do telegramma - numero de palavras - data e hora.

9.08.14-7-76

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

11a. Inspectoria Regional

Secção - SECRETARIA
Numero - 2.142
Ref.- I.R.B.- 4.780/935.

Cidade do Salvador, 28 de Dezembro de 1935.

Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

*V. 754/36
Rec. - 21/1/36*

Rio de Janeiro

Em additamento ao officio desta Inspectoria sob nº I.R.B.-2.095, de 26 do mez em curso, anexo ao presente, passo ás vossas mãos o processo fichado nesta Repartição sob nº 4.780/935, pois por um lapso, deixou de seguir juntamente com o officio nº2.095.

Saudações

Mario Souza Velho

Mario Souza Velho
Auxiliar-respondendo pelo expediente

*No 2º of. Maria Leina para in formar
Em 20 de Janeiro 1936
Hesuro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção*

SECRETARIA DO	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
DISTRITO FEDERAL	
Nº 392	
DATA 11/1/1936	
SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTACIONARIA
	POLICIA

Recebido na 1.ª Secção em 15/1/36

13/1

1035

fls.
PROTOCOLLO

L. 5 Fls. 265

N. 4780

DISTRIBUIÇÃO

11.^a INSPECTORIA REGIONAL — BAHIA

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Interessado Sindicato dos Pedreiros
Carpinteiros e Azeiros.

Assumpo Pelama, em favor do
seu associado Leoncio Pedro Bispo
contra a Cessionaria das
bocas da Bahia.

Syndicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos

Fundado em 19 de Março de 1919, reformado em 31 de Janeiro de 1933 e reconhecido pelo
Ministerio do Trabalho, sob n. 402, em 24 de Junho de 1933.

Séde: — Rua Francisco Muniz Barretto, n. 9 - 1.º andar — Tel. 5438

Bahia, *23* de Outubro de 1935.

N. 282/35.

Exmo. Snre. Dr. Claudio Tullio.

M. D. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho, Industria
e Commercio.

Ex. Snre. Legião.
B.º 23-10-35
Claudio Tullio
Inspector

Nesta

De ordem do companheiro Presidente passo as vossas
mãos para os devidos fins a queixa apresentada pelo associado deste
Syndicato, Leoncio Pedro Bispo matrícula nº 155 de Carteira Profis-
sional nº 8.572 contra a Companhia Cessionaria ex-Société, a qual tem
atualmente como seu director internino o Snre. Raul Adou por ordem
de quem foi dispensado o reclamante em 16 de Agosto proximo findo
conforme já é do conhecimento, desta Inspectoria que reconhecem a
necessidade de mandar archivar o seu processo que tomou o numero
3.737 em vista da referida queixa não ter ido logo conforme instruc-
ção desta Inspectoria.

Sem mais subscrevo-me.

João Pacifico de Souza
João Pacifico de Souza.
Secretario Geral.

(Nota)

O endereço para o Sr. Adou é para o
Folhas da yagm... - Sr. Frederico P...
Folhas da yagm... - Sr. Frederico P...

F. S. 6

Illmo. Srº Presidente do Syndicato dos Pedreiros Carpinteiros e Annexos.

Peço-vos que por vosso intermedio envie ao Exmo. Sr. Dr. Claudio Tullio M.D. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho Industria e Commercio, a queixa por mim abaixo discriminada.

Eu abaixo firmado, Pedreiro e associado deste Syndicato sob nº de matricula 155 e de carteira profissional nº 8.572, trago ao vosso conhecimento para os devido fins que como operario empregado em serviço da minha profissão á 24 annos e 8 mezes na Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, isto é a contar de 2 de Janeiro de 1911 a 16 de Agosto do anno corrente data em que a referida Companhia despensou-me do referido serviço por determinação do Srº Raul Adou, sem que todavia pudesse esse seu actual Director Interino lançar mão da menor falta por mim commetida para a postificação de tal medida conforme é de lei.

E como o artigo 10 da lei á que me refiro diz que os empregados desde que contem 10 annos de serviço effectivo no mesmo estabelecimento nos termos desta lei só poderão ser demitidos por motivo devidamente comprovados, de falta grave, desobediencia e indisciplina ou causa de força maior nos termos do artº 5º; peço que encaminhe a minha queixa que aqui fica dita para uma solução de Justiça.

Bahia 23 de outubro de 1935
Leoncio Pedro Bispo



Visto pelo Secretario geral José Paes de Sousa
em 23/10/1935.

I. R. B., de 193.....

11.^a INSPECTORIA REGIONAL DO TRABALHO

BAHIA

Sr.^e Inspector:

O Sindicato dos Pedreiros e Carpinteiros e Anexos encaminha a esta Inspectoria uma queixa de seu associado Leoncio Pedro Bispo, invocando em seu favor o art. 10 da lei 62 de 5 de Junho de 1935. Trata-se porém de uma Empresa de Serviços Públicos, sujeita aos dispositivos do Decreto 20465 de 1.^o de Outubro de 1931, e de accordo com o art. 53 do mesmo decreto, só podem ser demitidos os empregados de Empresas sujeitas ao regime desta lei, e por faltas graves, apuradas em inquerito administrativo: embora a Companhia Societê de Construção do Porto da Bahia, não organisasse a Caixa de Aposentadoria dos seus empregados, para os efeitos da lei existe a estabilidade, a esse respeito já se pronunciou o Egregio Conselho Nacional do Trabalho em Acórdão de 25/4/1935, processo n.^o 14.398/34. A vista do exposto, proponho o expediente, para que se peça a informação da empresa, e em seguida, remeta-se ao Conselho Nacional do Trabalho, a quem compete julgar o caso.

B.^a 25/10/1935S. Silva
aux

Continua

Seu tempo: A reclamação em apreço é contra a lesimaria das bocas, que no momento presente é em carta padrão da Secc.º ref. da.

Ba 25/10/1935
Siquispidiba
aux.

Permitta-se ao reclamado, por copia, a quiza de pl. 3, para que apresente a sua defesa no prazo de lei.

Bahia, 25/10/1935
Helyndi Sullisim
Inspector

Sr. Inspector
Informo-vos que nesta data foi expedido off. nº 2º de 1894.

Ba 30/11/1935
Siquispidiba
aux.

Sr. Inspector,

Não tendo até a presente data a parte reclamada no presente processo respondido a officia desta Inspectoria, propomos seja dado conhecimento de que essa de pl. 3, a' b.ª lesimaria dos Leves do Porto, estipu lenda para para apresentar d'pza.

Bahia, 16/12/1935
Lucindom
aux.

F'G

SECRETARIA

1.894

I.R.B.-4.780/935.

30

Novembro

5.

Handwritten initials and number 8

Snr. Raul Adou
Forte da Jequitiaia
Avenida Frederico Pontes

Nesta

Annexo ao presente, passo ás vossas mãos, por copia, uma queixa encaminhada goesta Inspectoria pelo Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos, desta Capital, em favor do seu associado Leoncio Pedro Bispo, afim de que possaes apresentar a devida defeza , com referencia ao caso.

Saudações

Handwritten signature
Mario Souza Velho
Auxiliar-respondendo pelo expediente

I. R. B., de 193.....

[Handwritten signature]
9

11.^A INSPECTORIA REGIONAL DO TRABALHO

BAHIA

De acordo. Officío-se.

B.º 16-12-35

M. Souza Neto

Pelo Inspector

M. Inspector

Informom em nota datada em expedido off.
sob nº 2045.

B.º 16/12/1935.

[Handwritten signature]
Inct.

Permitta-se o presente processo ao
Causo do Nacional do Trabalho, para
o seu conhecimento e providencias que
julgar acertadas.

B.º 23-12-35

M. Souza Neto

Pelo Inspector

M. Inspector

Informom em nota datada em expedido
officio sob nº 2097.

B.º 26/12/1935.

[Handwritten signature]
Inct.

F/G

SECRETARIA

2.045

I.R.B.-4.780/935.

16 Dezembro

5.

fls. 10

Snr. Superintendente da Cia. Cessionaria das
Docas do Porto da Bahia.

Nesta

Annexo ao presente, passo ás vossas mãos, por
copia, uma queixa encaminhada a esta Inspectoria Regional
pelo Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos, des-
ta Capital, em favor do seu associado Leoncio Pedro Bispo,
afim de que possaes apresentar a devida defeza, com refe-
rencia ao caso.

Saudações

Mulio

Mario Souza Velho
Auxiliar-respondendo pelo
expediente

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

11a. Inspectoria Regional

Secção - SECRETARIA
Numero - 2.095
Ref. - I.R.B.- 4.780/935.


Cidade do Salvador, 26 de Dezembro de 1935.

Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Junto ao presente, passo ás vossas mãos o processo fichado nesta Repartição sob nº I.R.B.-4.780/935, para que esse Conselho tome as providencias que julgar necessarias.

Saudações



Mario Souza Velho
Auxiliar-respondendo pelo
expediente

Cidade do Salvador, 23 de Dezembro de 1935.

Ass. 1
6004
Samuel
24/12/35

Nº 228

Illmo. Snr. Inspector Regional do Ministerio
do Trabalho.

Respondendo ao vosso officio numero 2045, de 16 do corrente,
cumpre-me informar-vos que Leoncio Pedro Bispo, que se apresenta
como reclamante contra esta Companhia, nunca trabalhou nos serviços
que correm a cargo desta Superintendencia.-

Attenciosas saudações.-

Ruiz or Gamboa.-

Junte-se ao processo
respeetivo.

Ba. 24-12-35

Vallia

x x

Sr. Insfeto

juntei ao processo 4780-985,
conforme despacho retro.

Samuel Assumpção

Ba 20-12-35.

MINISTERIO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Inspectoria Regional

Secção - SECRETARIA
Numero - 2.142
Ref.- I.R.B.- 4.780/935.

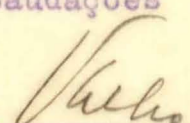
Cidade do Salvador, 28 de Dezembro de 1935.

S. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Em additamento ao officio desta Inspectoria sob nº IB.-2.095, de 26 do mez em curso, annexo ao presente, passas vossas mãos o processo fichado nesta Repartição sob 4.780/935, pois por um lapso, deixou de seguir juntamente com o officio nº2.095.

Saudações



Mario Souza Velho
Auxiliar-respondendo pelo
expediente

fls. 14

- INFORMAÇÃO -

Com o officio de fls. 2, a lla. Inspectoria Regional do Trabalho, da Bahia, declara que está enviando o processo protocollado naquella Repartição sob o nº I.R.B.-4,780/935, o qual, porém, não acompanhou o referido officio.

Rectificando o engano, aquella Inspectoria, com o officio de fls. 3 submette á apreciação deste Conselho o processo mencionado no seu primeiro officio, em que o Syndicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos reclama contra a Cia. Cessionaria das Docas da Bahia, que demittiu o seu empregado e associado do referido Syndicato, Leoncio Pedro Bispo.

Em resposta ao officio de fls. 10, a Companhia reclamada informa á fls. 12 que não consta o nome de Leoncio Pedro Bispo entre os empregados que fazem parte dos serviços daquella Superintendencia.

A' vista do exposto, parece-me conveniente que se officie ao reclamante, por intermedio do Syndicato acima citado, convidando-o a apresentar prova do que affirma, isto é, que foi empregado da Cia. Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

Ao Sr. Director da Secção, para os fins conveniente.

Rio, 23 de Janeiro de 1936.

Maria Aleiva M. de Sa' Miranda.
2º Official

De accordp com o expediente proposto, submetto o processo á consideração do Sr. Director Geral.

Rio, 23 de Janeiro de 1936. Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de

1936.

Francisco Lima da Silva 2º official

No impedimento do Director da Secção.

Rec. 29/1/36

30/1/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1º de Fevereiro de 1936

Macedo

Director da Secretaria

Rec. na Sec. em 5-2-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1936

Lima
Procurador Geral

De acordo
com a informação
do requerente a
reclamante.

Rio, 8 fev. 36

Vatervil Silveira
2º Adj. G. P. P.

12/2/36

A 1ª Secção, para o expediente
necessário, conforme requer
a Procuradoria.

Rio, 14 de Fevereiro de 1936

Macedo
Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 18/2/36

No 10.º Cap. das Leis para cumprir

Em 21 de Fevereiro de 1986

Theodoro de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 21-2-86
Theodoro de Almeida Fidalgo
1.º V.º

Proc.154/36.

29

Fevereiro

6

CN/SSBF.

1-259

Sr. Leoncio Pedro Bispo.

A/C do Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos.

Rua Francisco Muniz Barreto, n.º 9 - 1.º and.

B A H I A

Com referencia aos autos de processo em que o Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos reclama contra vossa demissão da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, solicito-vos, na fôrma do requerido pela Procuradoria Geral, providencias no sentido de serem apresentadas a esta Secretaria, dentro do prazo de 30 dias, provas de que servistes á Companhia reclamada.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria,
em exercicio.

Proc. 104/36

Revista

CW/2287

1-222

St. Antonio Pedro Bago.

A/C de Sindicato dos Trabalhadores, Carpinheiros e Anexos.

Rua Francisco Mulla Barreto, nº 8 - 11 and.

B A H I A

Juntada.

Atesta data, findo aos presentes autos o documento protocolado sob o nº 4205/36.

Rio, 5/5/936

Maria Alcina M. de La' Miranda
2º official.

Director Geral da Secretaria

em exercicio.

323/36

Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos

Fundado em 19 de Março de 1919, reformado em 31 de Janeiro de 1933 e reconhecido pelo
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, sob n. 402, em 24 de Junho de 1933.

SÉDE—(Cidade do Salvador)—RUA 28 DE SETEMBRO, 18—TEL. 3872

N. 330/36

Excmo Sr Director Geral
da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho.
Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Presidente deste Syn-
dicato passos as Cargas Mães para os
Civildes fins as pruzas que fimto
segue, segundo o pedido que V. Ex.
fizera ao associado Benicio Pedro
Bispo for intermediario desta organisa-
ção, para fundar os respective processos
em rehabilitação.

Paidia 30 de Março de 1936
João Baptista de Souza
Secretario geral.

No 90 Off. Maria Alcina para informar
Em 28 de Maio de 1936
Theodor de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 15-4-36

1414

PROTOCOLLO GERAL	
N.º 4205	
DATA 13/4/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

COMPANHIA CESSIONARIA
DAS

BAHIA, 28 de MARÇO de 1936 de 193

fls. 18

DOCAS DO PORTO DA BAHIA

Serviço da Construção do Porto

N.º

ATTESTADO

Declaro pelo presente que o Sr. **LEONCIO BISPÓ** trabalhou nas Oficinas da Jequitatia ----- na qualidade de mestre pedreiro ----- de Julho de 1931 ----- até 29 Fevereiro de 1936 -----, tendo sido dispensado em consequencia da terminação dos trabalhos .

Bahia, 28 de Março de 1936 .

O Director dos serviços
da construcção de porto

Bahia 28 de Março de 1936



Reconheço a firma *supra* do sr. **R. Adonez dos Reis** fe. //

Em test *dos* de verdade

Bahia, 31 de *abril* de 1936

Gueraldo da Silva Bencio

Redavis



*15 - 1935
7 - 1931
8m, 4a*

Illmo.Sar. Director das Societé de Construction
du Port de Bahia.

N'Esta.

O infra firmado, tendo trabalhado nesta Empresa ,na
qualidade de Pedreiro, de 2 de Janeiro de 1911 á 31 de Junho de 1931,
vem pelo presente pedir a V.S. que se digne de attestar ao pé desta,o
seu tempo de serviço.

Bahia, 10 de Outubro de 1935
P. Referimento.
Bahia, 10 de Outubro de 1935.
Leoncio Pedro Bispo



Attesto que o Sñr.Leoncio Pedro Bispo trabalhou nesta
empresa cento e noventa e quatro mezes de 1912 a 1931,quando os traba-
lhos passaram a ser executados directamente pela Cia,Cessionaria das
Docas do Porto da Bahia,nada mais constando a respeito.

Bahia,7 de Março de 1936
SOCIÉTÉ DE CONSTRUCTION
DU PORT DE BAHIA
PORT DE ESCURTADA - BAHIA

L. Humbert
L.HUMBERT-Engº Representante

reconheço a firma *L. Humbert*
Em test. *de* de verdade

Bahia, 31 de Março de 1936
Guilherme Luiz de Azevedo



fls. 20

- INFORMAÇÃO -

Em resposta ao officio de fls. 16, Leoncio Pedro Bispo envia, por intermedio do Syndicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos, os documentos solicitados por esta Secretaria, com os quaes pretende provar que foi empregado da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

Ficando, dest'arte, satisfeita a diligencia requerida pela douda Procuradoria Geral, no parecer de fls. 14 v., passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, afim de que sejam os mesmos encaminhados á consideração daquella autoridade.

Rio, 5 de Maio de 1936

Maria Alcina W. de Sa' Miranda

2º Official

Rec. 6-5-36

*A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Sodré*

Director da 1ª Secção

11/5/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Maio de 1936

[Signature]
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 21-5-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1936

[Signature]
Procurador Geral

Requerer a
convidado o Sr. Heato
a oferecer instrumentos
de mandato outorgado
pelo interessado conforme
exige este Conselho, e que
a Secção técnica verifique
os documentos existentes,
qual o tempo de serviço
do reclamante.

Rio 28 maio, 1936

Mateus Silveira

2.ª Adj. do Pres. fl.

1470 N. 1.ª Secção, para
fazer o expediente requerido
pela Procuradoria, encaminhando,
depois, o processo ao Serviço
de Estatística e Actuariação,
afim de ser atendida a parte
final da promoção supra.

Rio, 6/6/36
Macedo Aguiar
D. Quel

Recebido na 1.ª Secção em 10/6/36

Cumprido o despacho su-
pra em 11/6/36 -
Emanuel de Araujo
3.ª fl.

EA.

1-729

Sr. Presidente do Syndicato dos Pedreiros, Carpinteiros
e Annexos.

Rua Francisco Muniz Barreto, 9 - 1º andar.

BAHIA.

Afim de poder attender o requerido pela
Procuradoria Geral, nos autos do processo em que esse
Syndicato reclama em favor do associado Leoncio Pedro
Bispo contra a Companhia Cessionaria Docas da Bahia, so-
licito-vos as necessarias providencias afim de ser re-
mettido a este Conselho, com a possivel urgencia o ins-
trumento de mandato outorgado pelo referido associado a
esse Syndicato.

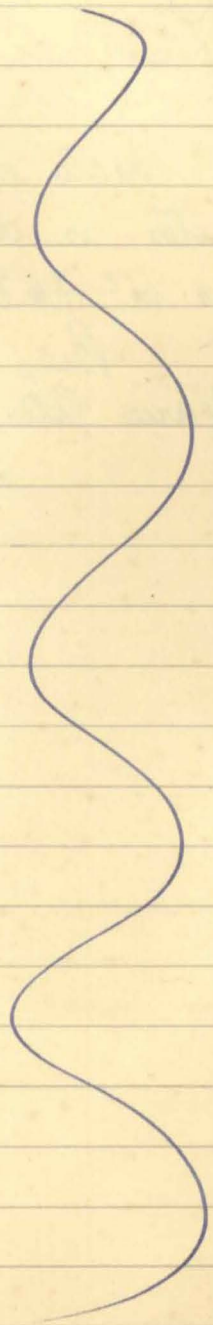
Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Passo os presentes autos as mãos do Sr. Director desta Secção, a fim de serem encaminhados à Secção Juizaria, conforme determinação da Procuradoria Geral, despacho de fls. 20, verso.

Rio, 12 de Junho de 1936

Emacina de Alvarenga
3º of



Limitada.

Esta data, junto a fls. 23
destes autos o documento protocola-
do sob o n.º 7676/36.

Rio, 10/7/936

Maria Alcina G. de Sá Miranda
2.º official.

154/36

fls. 23

Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos

Fundado em 19 de Março de 1919, reformado em 31 de Janeiro de 1933 e reconhecido pelo
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, sob n. 402, em 24 de Junho de 1933.

SÉDE—(Cidade do Salvador)—RUA 28 DE SETEMBRO, 18—TEL. 3872

N. 346/36

Excmo Sr Director Jural da Secy
Terria do Conselho Nacional do Trabalho

De ordem do Presidente deste Sindicato solicito
informações a respeito do processo que
foi suscitado no officio n. 1259 de
29 de Fevereiro do corrente anno, em que
as partes litigantes o Comercio Seco
P. do Bispo e a Confraria Pescaria das
Pecas do Porto da Bahia, tendo esta despe-
diado aquelle dos seus serviços de Com-
munição Civil.

Informações que me resta dizer ser impre-
cindivel ao governo deste Sindicato para
responder sobre o assumpto ao interessado medi-
ante o espaço de tempo decorrido de quando sa-
trize-se o compromisso para que o reclamante den-
tro de 30 dias fornecesse provas de ter traba-
lhado a Confraria reclamada; e como sou
seu fiel interessado que esta organização tem seu
bem e merecida soluç. deste processo.

Bahia 6 de Junho de 1936.
João Pacifico de Souza - Secretario geral.

N.º Acção

PROTÓCOLO GERAL
N.º 7676
DA 29/6/1936

MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1.ª SECÇÃO	X
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
FISCALIA	
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

29/6
X

AB

Recebido na 1.ª Secção em 20/6/36

fls. 24.

- INFORMAÇÃO -

O Syndicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos, com o officio de fls. , datado de 6 de Junho ultimo, solicita informações a respeito do andamento do processo de reclamação de Leoncio Pedro Bispo, contra a Companhia Cessionaria do Porto da Bahia.

Por officio nº 1-729, de 20 de junho p.findo, foram solicitadas ao Syndicato acima referido, providencias no sentido de ser enviado a esta Secretaria o instrumento de mandato outorgado por Leoncio Pedro Bispo ao mesmo Syndicato.

Não havendo, até a presente data, sido respondido o officio supra citado, proponho seja feito novo expediente ao Syndicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos, informando-o de que o andamento do presente processo está dependendo do cumprimento dado ao citado officio de fls.

Outrosim, lembro á autoridade superior a conveniencia de ser este processo enviado ao Serviço de Estatística e Actuariado, afim de ser attendida a parte final do parecer de fls. 20 verso.

Após serem prestadas as necessarias informações, deverá aquelle Serviço devolver os presentes autos a esta Secção para que, procedida a juntada dos documentos solicitados pela Procuradoria Geral, volvem os mesmos, devidamente instruidos, á consideração daquelle autoridade.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio, 10 de Julho de 1936

Maria Alema M. de Sá Miranda

2º Official.

Recebido em 14/7/36

A' consideraçã• do Snr. Director Geral

de accordo com a informaçãõ retta

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1936

Heodor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

2/7/36

Do Serviço de Estatística e Actuariado.

2/8/36
Quacinto
D. Geral

Sec. 12.8.36

Do Act. G. G. G. -

12.8.36

Damaray
Act. G. G. G.

Processo nº 154/36.

ASSUMPTO: - Processo relativo á reclamação do Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos, em favor do associado LEONCIO PEDRO BISPO.

Dos documentos de fls. 19 e 18, conclue-se que o tempo de serviço do SNR. LEONCIO PEDRO BISPO é o seguinte:-

NA SOCIÉTÉ DE CONSTRUCTION DU PORT DE BAHIA:-

De 1912 a 1931 - 194 mezes - ou 16 annos e 2 mezes.

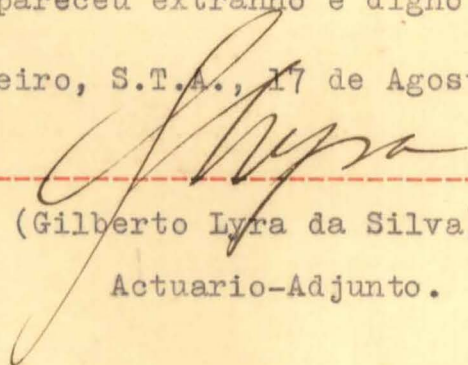
NA CIA. CESSIONARIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAHIA:-

De Julho de 1931 a 29 de Fevereiro de 1936 - 4 a. 8 m.

Caso o serviço seja o mesmo, tendo apenas, passado de uma para outra Cia., parece-me que os tempos de serviço devem ser ~~nommados~~ somados, ficando, pois, o SNR. BISPO com 20 annos e 10 mezes de serviço, e, portanto, com a estabilidade garantida.

Além disso, a fls. 7, diz o informante que a Cia., embora explore serviços publicos não organizou Caixa de Aposentadorias e Pensões, o que me pareceu estranho e digno de consideração.

Rio de Janeiro, S.T.A., 17 de Agosto de 1936.

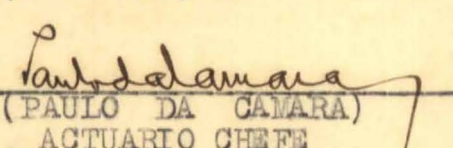


(Gilberto Lyra da Silva)

Actuario-Adjunto.

De accôrdo. Encaminhe-se á Procuradoria Geral, nos termos da Portaria nº 31, da Presidencia do C.N.T. &

Rio, S.T.A., 17 de Agosto de 1936.



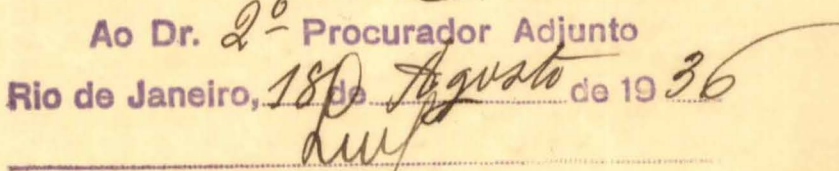
(PAULO DA CAMARA)

ACTUARIO CHEFE

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1936



Procurador Geral

11. 20

Concordo com a providencia supprida na informacao re-tida, no sentido de ser reite-rado o expediente feito ao Syndicato.

Dito assim, opinio que a Secretaria informe em que data teria sido installada a Caixa de Comp. reclamada. (Petr. da d. por acqum. do ser-vico).

Rio, 26-10-36.
M. Tercio Silveira
2.ª Adj. do Pres. ff

O 3.ª Secção para attenda à parte fiscal do processo

Rio, 28-10-36
Mauricio
D. Sec. ff

A baixa de Aposentadoria e Reu-sões dos Portuarios da Bahia, a que se refere a promocoas supra, foi instalada em 27 de Dezembro de 1927, segundo consta do livro de registro desta Secção, estando a mesma funcionando normalmente até a presente data. A composicao da sua actual Junta Administrativa foi aprovada em sessao de 12 de Mar-ço deste ano, conforme processo 12.284/34.

Promovendo a remessa do processo a Procuradoria.

Rio, 30/10/1936.

M. Tercio Silveira
2.ª Adj. do Pres. ff.

Rec. Proc. 31.10.36.

VISTO
Ao Dr. 2.^o Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1936
Lumy
Procurador Geral

O Syndicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Amareiros, com sede na Bahia encaminha a este Conselho uma reclamação de Leoncio Pedro Bispo, contra a demissão dos serviços da Comp. Cessionaria das Docas do Porto de Bahia, não obstante possuir mais de 10 annos de serviço.

A ff. 6 enciclopedia a petição do interessado.

Quida a empresa reclamada informou a ff. 12 do processo que o reclamante nunca trabalhara nos seus serviços. A ff. 18 aponta, entretanto, o interesse de um documento produzido pela empresa sobre seu tempo de serviço. É esta que nelle figura o nome de Leoncio Bispo

14. 27

emprego que na re-
clamação se encon-
tra o nome de Leoncio
Pedro Bispo, todavia,
attendendo-se ainda
ao attestado de fl. 19 me
parece que nenhuma
dívida pôde haver de
que se trate de uma
mesma pessoa.

Pelo calculo
feito a fl. 25 vê-se que
o interessado realmen-
te poderia nos serviços
da empresa reunir mais
de 10 annos, em co-
prios, se demittido
sem que ficasse proce-
do a pratica de falta
pelo nos termos da
lei.

Opino, pois,
que a reclamação jul-
gade procedente por
os effectos legais.


Pio 13.1.37.
Natercio Gilvino
2.º adj. do Proff.

}
R. 14.1.37

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de janeiro de 1937


Director da Secretaria

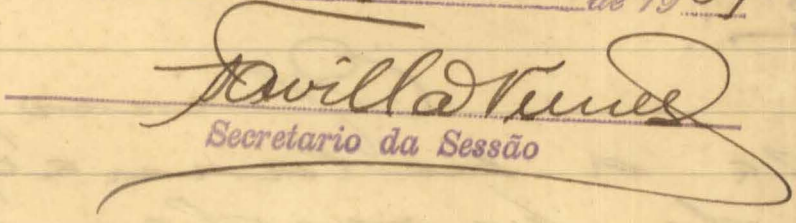
Remetta-se à 1ª Camara

Rio de Janeiro, 18 de 1 1937


PRESIDENTE

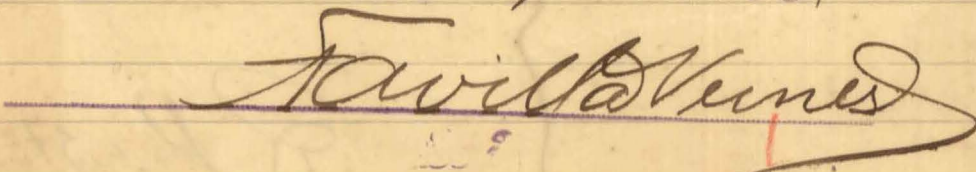
De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Tavares Basto

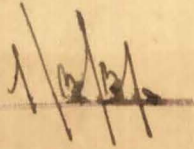
Rio, 18 de 1 de 1937


Secretario da Sessão

A Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 1 de Março de 1937



Recebido na 1ª Secção em 

1^a CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(1^a SECÇÃO)

C. N. T. 18

PROCESSO N. 154

1936

ASSUNTO

Inspeccoria Regional do Trab. da Bahia
Feireiro Carpinteiro
(Transm.) reclamação do Lyrid Ped. Carb. e Amexa
em favor de Leoncio Pedro Bispo

RELATOR

Dr. J. Bastos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18/1/37

DATA DA SESSÃO

22/2/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Suspensão de procedimento
Após o desjuízo de que
do ano de 1936.

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

Proc.154/36.

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

19 37

Vistos e relatados os autos do processo em que a Inspectoria Regional do Trabalho, da Bahia, remette reclamação de Leoncio Pedro Bispo contra a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia:

CONSIDERANDO que a reclamação versa sobre dispensa do serviço, ocorrida em Fevereiro de 1936, quando o reclamante já contava mais de 10 annos de serviço, sem que fosse a dispensa precedida de inquerito administrativo, nos termos do art. 53 do Dec. nº 20. 465, de 1931;

CONSIDERANDO que a Empresa, ouvida sobre a reclamação, declara que o referido reclamante nunca trabalhára em seus serviços;

CONSIDERANDO, entretanto, que o reclamante apresenta dois documentos devidamente legalizados, onde se declara no primeiro que Leoncio Bispo - que é o mesmo Leoncio Pedro Bispo - exerceu nas Officinas de Jequitatia, da citada Companhia, as funções de mestre pedreiro de Julho de 1931 até Fevereiro de 1936, e, no de fls. 19, que o mesmo reclamante trabalhou na Societé de Construction du Port de Bahia, de 1912 a 1931, quando os trabalhos da Societé passaram a ser executados directamente pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia;

CONSIDERANDO, assim, que o reclamante provou regularmente que, quando foi dispensado, já gosava do direito de estabilidade consubstanciada no art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conse-

M. 30

lho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, e, em consequencia determinar a reintegração do supplicante, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1937

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

Fui presente:-

[Handwritten signature]

Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 23-6-1937.

SSBF

8

Julho

7

1-1.065/37 -154/36

Sr. Leoncio Pedro Bispo

A/C do Syndicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos

Rua Francisco Muniz Barreto nº 9 - 1º andar

Bahia

Com referencia aos autos do processo em que a
Illa. Inspectoria Regional do Trabalho encaminha a esta Se-
cretaria a reclamação que formulastes contra a Companhia
Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, levo ao vosso co-
nhecimento que a Primeira Camara do Conselho Nacional do
Trabalho, apreciando o referido processo, julgou proceden-
te a vossa reclamação, e, em consequencia, determinou a
vossa reintegração nos serviços, com todas as vantagens le-
gaes.

Saudações attenciosas

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral

M. B. B.
7

SSBF.

8

Julho

1-1.066/37-154/36

Sr. Superintendente da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenticada do accordão proferido pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 22 de Fevereiro do corrente anno, nos autos do processo em que a Il. Inspectoria Regional do Trabalho remette reclamação formulada por Leencio Pedro Bispo contra a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

Saudações attenciosas

Off. Adm. Classe "K"

(J. B. de Martins Castilho)
Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

JUN T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos oferecidos pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia á decisão da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho de que trata o accordão de fls. 29.

Primeira Secção, 10 de Agosto de 1937

Francisco Dias da Costa

Off. Adm. Classe "K"



Cidade do Salvador, 31 de Julho de 1937.

M. B.

Nº 176

Illmo. Snr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Accuso recebido vosso Officio nº 1-1-066/37-154/36, datado de 8 de Julho do corrente anno, pelo qual me foi transmittida, para os devidos fins, copia authenticada do accordão proferido pela 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em 22 de Fevereiro do corrente anno, nos autos do processo de reclamação de Leoncio Pedro Bispo contra a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, nº 154-36.

Em resposta ao vosso alludido officio, communico-vos que esta Companhia, fundada no § 4º do artº 4º do Decreto nº 24.784 de 14 de Julho de 1934, resolveu embargar o dito Accordão, e, na fóíma do § 9º do citado artigo, junto vos apresento os respectivos embargos, offeridos no prazo legal e acompanhados de uma certidão, para os fins de direito.

Apresento-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Roberto de Lima
Superintendente

10892 x
48 74/8
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PORTO DA BAHIA
RECEBIDO

*No Off. de Rec. do Causo para infermar
Em 5 de J. Agosto de 1937
Rochino de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 4.8.37



- 1 -

Por embargos ao ACCORDÃO da 1ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido no processo nº154-36, diz a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, como embargante, contra Leoncio Pedro Bispo, como embargado o seguinte:

O Accordão da 1ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, datado de 22 de Fevereiro do corrente anno e publicado no "Diario Oficial de 23 de Junho tambem do corrente anno, deve ser, data venia, reformado, e, em consequencia, julgada improcedente, como é, a reclamação de Leoncio Pedro Bispo, pelos motivos relevantes que a Embargante passa a expôr.

Sendo a reclamação de que se trata sobre dispensa de serviço do embargado, occorrida em Fevereiro de 1936, desnecessario era que a dispensa fosse procedida de inquerito administrativo, só exigivel quando o empregado conta mais de dez annos de serviço na mesma Empresa nos termos do art. 53 do decreto nº20.465, de 1931, citado na Decisão embargada, e quando não ha justa causa para dispensal-o independente de inquerito, como houve no presente caso.

Ora, o reclamante, ora Embargado, se é o mesmo Leoncio Bispo que exerceu, nas officinas da Jequitaiá, as funcções de mestre pedreiro de Julho de 1931 até Fevereiro de 1936, somente este tempo tem de serviço prestado á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, ora Embargante; pois, jamais foi, anteriormente, empregado da mesma Companhia em serviço algum.

Se o reclamante, como se diz no Accordão embargado, trabalhou na "Société de Construction du Port de Bahia", de 1912 a 1931, a Companhia Cessionaria nada tem que ver com isto, pois não foi successora nos direitos e obrigações da "Société" quando os trabalhos desta cessaram, e esta Companhia Cessionaria começou a executar, directamente, os trabalhos das obras do porto desta Capital, que até então vinham sendo realizados pela "Société", como empreiteira, que era, da execução dos ditos trabalhos.

A Companhia Cessionaria não assumiu os encargos da "Société de Construction du Port de Bahia", mas, rescindido o contracto de empreitada que tinha com esta, entrou ella propria a concluir a construção do porto, por administração, aproveitando então, como empregados novos seus, alguns dos que tinham servido com a empreiteira. É possivel que o reclamante tenha sido um destes, se é elle o proprio e identico Leoncio

Bispo. Convidado a servir na Companhia Cessionaria como empregado novo aceitou o convite que lhe fôra feito nestes termos, sendo então admit-tido como empregado novo da Companhia Cessionaria, datando d'ahi, isto é, de Julho de 1931, os seus serviços á Companhia Cessionaria, até que foi dispensado pela diminuição das obras, em Fevereiro do anno pp. A Compa-nhia Cessionaria não assumiu nenhum encargo da "Société", relativamente a este ^{na} quaesquer outros empregados da mesma, quando rescindiu o con-tracto de empreitada que tinha com ella, começando-se, portanto, a contar o tempo de serviço do reclamante, na Companhia Cessionaria, na data em que foi elle admittido como novo empregado do seu serviço, isto é, em 19 de Julho de 1931, se é que elle é o proprio e identico Leoncio Bispo e não outro com o nome de Leoncio Pedro Bispo, Leoncio Bispo, ou Leoncio Pedro Bispo, admittido como novo empregado da Companhia Cessionaria, es-teve ao serviço desta Companhia, de Julho de 1931 até Fevereiro de 1936, não contando, portanto, dez annos de serviço na mesma Empresa quando foi dispensado por diminuição dos trabalhos da construcção do Porto; conta-va apenas quatro annos e oito mezes de serviços á Companhia Cessionaria

Ha, portanto, equívoco do Accordão embargado, quando suppõe que o reclamante já contava mais de 10 annos de serviço á Companhia Cessio-naria, quando foi por esta dispensado, e por isso já gozava do direito de estabilidade, consubstanciado no art.53 do decreto nº20.465, de 1931.

Este art.53 é muito claro dizendo o seguinte:

"Após dez annos de serviço prestado á mesma empresa, es" empregados a que se refere a presente lei só, poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em in-querito feito pela administração da empresa, ouvido o accusado por si ou com assistência do seu advogado, ou do advogado do syndicato da classe, ou do representante do mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Na-cional do Trabalho."

Este dispositivo foi reproduzido no decreto nº21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, que apenas acrescentou um paragrapho 5º ao citado art.53. Como se vê, ambos os decretos exigem, para a concessão da esta-bilidade, que os empregados hajam prestado á mesma empresa (noté-se bem, á mesma empresa) mais de dez annos de serviço, o que não se verifica no presente caso.

Leoncio Bispo, ou Leoncio Pedro Bispo, não gozava do direito de estabilidade por serviços prestados por mais de 10 annos á mesma empre-

za, quando foi dispensado por justo motivo, qual o da terminação das obras. Não se lhe pode contar para este effeito o tempo de serviço que tenha, porventura prestado á outra entidade jurídica, a "Société de Construction du Port de Bahia". Esta "Société de Construction du Port de Bahia", é uma sociedade estrangeira, como o proprio nome está indicando, tendo sido autorizada a funcionar no Brasil por decreto do Governo da Republica nº 7068 de 13 de Agosto de 1908, o qual se acha publicado no Diario Official nº 197, de 23 de Agosto do mesmo anno. Esta "Société", que tem os seus Estatutos archivados na Meretissima Junta Commercial desta Capital, para effeitos de direito, não pode, nem deve, ser confundida com uma Companhia nacional, qual a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, com séde no Rio de Janeiro e existencia legal no Brasil ha muitos annos, com personalidade jurídica distincta da "Société" e fins tambem differentes como se vê dos Estatutos de ambas, comparando-os. A "Société" está em liquidação, mas ainda existe tambem. Se o reclamante foi por ella prejudicado, a ella deve se dirigir, apresentando sua reclamação, ou propondo contra ella a acção que a lei lhe facultar. *(vide certidão junta.)*

A Companhia Cessionaria não é, relativamente á construcção do porto, uma successora da "Société", que tivesse adquirido della o contracto de construcção, com todos seus onus e vantagens. A "Société" era empreiteira das obras de que a Cessionaria era empreitadora. O contracto de empreitada existente entre a "Société" e a Cessionaria foi rescindido. A Cessionaria, passando a fazer, directamente, a construcção do porto, por administração, não pode ser, absolutamente, considerada uma successora nos direitos e obrigações da Société, que não assumiu.

Aproveitando, no seu serviço de construcção, o pessoal que anteriormente prestava serviços á Société, a Cessionaria somente assumiu para com este pessoal obrigações e deveres a contar da data em que o admittiu no seu serviço, nada tendo que ver com as relações de direito anteriores, entre a Société e os empregados da mesma "Société".

No caso já julgado pelo Conselho Nacional do Trabalho da admissão dos Snrs. Paul Bensi, Raul Adoue e outros na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios, estes antigos empregados da "Société" só foram admittidos se lhe contando o tempo de serviço da Cessionaria, apenas

a datar de 1931 para cá, e nada tendo que ver esta Companhia com o tempo de serviço prestado á "Société", que não foi, nem podia ser, accumulado. Pelo respectivo Accordão, publicado no Diario Official, ficaram elles embargantes, com direito á inscripção na Caixa, mas as obrigações da Companhia Cessionaria para com elles, relativamente a tempo de serviço, estão expressamente determinadas. Conta-se esse tempo desde que entraram a ser empregados novos da Cessionaria, desde 1931 e não antes. Cumpre ainda acrescentar que a decisão, ora embargada, se refere á necessidade de um processo administrativo para justificar a dispensa do reclamante, ora embargado, quando o mesmo processo é dispensavel no caso de que se trata pois, além de não ter o reclamante 10 annos de serviço á Companhia Cessionaria, a dispensa não foi motivada por falta ~~de~~ embargado, que se precisasse apurar em inquerito, mas pela terminação do trabalho, para execução do qual foi admittido o reclamante no serviço da Cessionaria. A causa da dispensa por este motivo á prevista, como força maior, pela Lei nº62, de 5 de Julho de 1935, art. 3º letra J e §§ 1º e 2º. Foi supprresso o serviço da construcção do porto por conclusão das obras a que era obrigada a Companhia Cessionaria. Logo os empregados admittidos por ella para este serviço podiam ser dispensados por terminação d'elle, que é uma justa causa de dispensa.

Em conclusão: a decisão embargada deve ser reformada e julgada improcedente e reclamação de Leoncio Bispo ou, Leoncio Pedro Bispo:

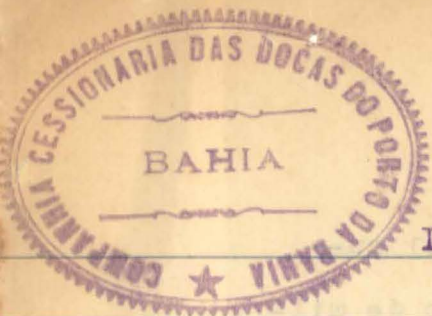
- 1º- Porque, se elle é o proprio e identico que esteve a serviço da Companhia Cessionaria, como mestre pedreiro, de Julho de 1931 até Fevereiro de 1936, não contava ainda dez annos de serviço á Companhia Cessionaria quando foi por ella dispensado;
- 2º- Porque não se pode accumular este tempo de serviço, prestado á Cessionaria, como o tempo de serviço por elle prestado á "Société", visto como as duas Companhias são pessoas juridicas distintas, com direitos e obrigações proprias, não havendo a Companhia Cessionaria succedido á "Société", nem assumido os deveres desta para com os seus empregados, quando rescindiu o contracto de empreitada que tinha com ella;
- 3º- Porque, não se podendo accumular este tempo de serviço, e não tendo, portanto, mais de dez annos de serviço na Companhia, quando foi dispensado, não pode elle invocar o direito de estabilidade que, ainda não tinha, para ser reintegrado;
- 4º- porque a sua dispensa foi motivada por justa causa, qual a terminação das obras, que é admittida por Lei, dispensado o inquerito administrativo, que só é necessario quando a dispensa é motivada por falta do proprio empregado, que precisa ser apurada.

Em vista do exposto, invocando os doutos supplementos do Conselho Nacional do Trabalho, a Companhia embargante espera que os presentes embargos sejam recebidos e julgados provados, sendo reformada a decisão recorrida e julgada improcedente a reclamação de Leoncio Bispo, ou Leoncio Pedro Bispo, como é de Direito e Justiça.

A Companhia está isenta do imposto de selo em vista do art. 14 da Lei Nº 813 de 23 de Dezembro de 1901.

P. P. Comp. Cesionaria das Docas do Porto da Bahia

Salvador Luiz
Superinteendente



M. 39

Ilmo. Snr. Dr. Director Secretario da JUNTA COMMERCIAL

CERTIFIQUE-SE

JUNTA COMMERCIAL DE SALVADOR,

Em, 29 de Julho de 1937

Caetano Pereira

A COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAHIA, a bem dos seus direitos e para juntar a um recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, requer a V.Sa. que se digne de mandar certificar ao pé desta se estão archivados nessa Junta, os estatutos da "Société de Construction du Port de Bahia", e desde quando, bem como se os referidos estatutos constam de um exemplar do "Diario Official", da União e de que data é o referido "Diario", que os publicou.

Termos em que;

Pede a certidão

A Companhia está isenta do imposto de selo em vista do art. 14 da Lei Nº 818 de 23 de Dezembro de 1901.

J. M. Comp. Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Celso Spínola Adv.

941 Registrado as folhas 177 do Livro 37 da Junta. Secretaria da Junta Commercial de Salvador de julho de 1937

CERTIFICO, em cumprimento do despacho supra, que revendo o Archivo da Junta Commercial, encontrei devidamente archivados, sob numero tres mil duzentos e trinta e seis (3.236), em dez de Fevereiro de mil novecentos e nove, os Estatutos da "**SOCIÉTÉ DE CONSTRUCTION DU PORT DE BAHIA**", os quaes foram publica-

dos no Diario Official da Republica dos Estados Unidos do Brasil numero noventa e sete, de domingo, vinte e tres de Agosto do anno de mil-novecentos e oito, precedidos do Decreto numero sete mil e sessenta e oito (7.068), de treze de Agosto de mil novecentos e oito, do Governo-Federal, que deu autorisação á referida Societé para seu funcionamento na Republica do Brasil.-O referido é verdade. E para constar, passei a presente certidão dactylographada, eu Candida-Rosa Paranhos Leal, nesta Secretaria da Junta Commercial do Salvador, aos trinta dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e trinta e sete. -

Candida-Rosa Paranhos Leal *emprego a bordo do vapor*
E eu *Casimiro Paranhos*, Secretario, subscriso e assigno.

Casimiro Paranhos

PAGOU *quinhentos reis*

Bahia e Secretaria
da Junta Commercial do Salvador

30 de *Julho* de 1937

O Thesoureiro

N.º 21582 *39.900* *Receita de subscricção*
emitida para a subscricção por *Subscricção da Junta*
em 30 de Julho 1937
Recebedoria das Rendas da Capital
Bahia *30* de 1937
A. Gonçalves
Fiel do Thesoureiro



11.40

INFORMAÇÃO

Não se conformando com a resolução da Primeira Camara-
do Conselho Nacional do Trabalho constante do accordão de fls.
29, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia re-
corre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões
de embargos de fls. 34/38, bem como o documento de fls. 39,
nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo
Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Consoante a praxe estabelecida por esta Repartição,
proponho, preliminarmente, seja facultado vista do presente
processo ao Snr. Leoncio Pedro Bispo, nesta Secretaria, pelo
prazo de 10 dias, afim de que apresente aos mencionados em-
bargos a contestação que entender.

Ao Snr. Director desta Seccção para os fins convenien-
tes.

Primeira Seccção, 10 de Agosto de 1937

[Handwritten signature]

Off. Adm. Classe "K"

INFORMAÇÃO

*De acordo, prepare-se o expediente dando vista dos embargos
apresentados pela Cia. Em 10 de Agosto de 1937*

Leoncio de Almeida Louco
Director da 1ª Seccção

[Handwritten signature]

fl. 41

CN/SSBF.

16

Agosto

7

1-1.379/37-154/36

Sr. Leoncio Pedro Bispo

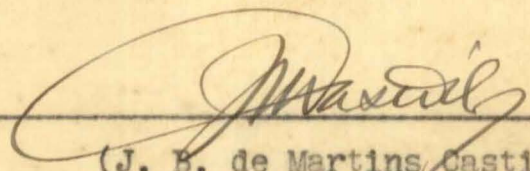
A/C do Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos

Rua Francisco Muniz Barreto nº 9 - 1º andar

Bahia

Em vista dos autos do processo em que a 1ª. Inspectoria Regional do Trabalho encaminha a reclamação formulada pelo Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos contra vossa demissão dos serviços da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do alludido processo, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos offercidos pela citada Companhia á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos citados autos.

Attenciosas saudações



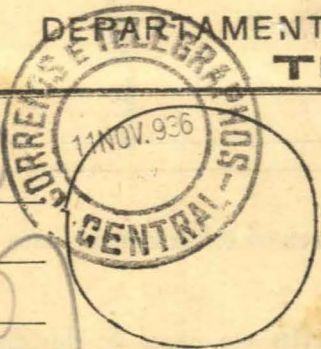
(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

86.44
83

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA



RECEBIDO

DE _____
POR _____
A'S _____

OF SNR PRESIDENTE CONSELHO
NACIONAL TRABALHO RIO

DE BAHIA 39400 36 11 20H DATA _____ HORA _____

Reclamação, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

= IRB 475 SOLICITO VOS INFORMAR ANDAMENTO PROCESSO
FICHADO ESSE CONSELHO NUMERO 154 ANO CORRENTE BUEIXA
SINDICATO PEDREIROS CARPINTEIROS ANEXOS FAVOR LEONCIO
BISPO AFIM ESTA INSPETORIA ESCLARECER INTERESSADO
SAUDS CLAUDIO TULLIO INSPE REGIONAL

P 154 / 36 e. b. g. 14-7-36
Pg. 31.10.36 - J. N. N. N.

RT IRB 475-154.=

Recebido na 1.ª Secção em _____

BH

Reclamação, si houver demora na entrega de vossos telegrammas. Contém as seguintes indicações: estação de procedência, endereço, número de palavras — data e hora da apresentação.

PROCURADOR GERAL
15.066
11/11/1936
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
STATISTICA
PRO

12

11/11

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem ~~o Indicador~~ ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre ~~em~~ **dereços ou taxas.**

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

3730

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem **o vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, communique o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e emprezas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

Do presente telegrama o Supersta
Regional do Ministério do Trabalho e
Salário solicita a reanálise e o
andamento do processo nº 154/36.

Este processo segue a Comissão Super-
rior em 14 de Julho de 1936.

Rio, 22/XII/36
J. A. Mendes
C. A. C.

A consideração do Sr. Director Geral
à vista da informação supra

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1936
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

Joel Mendonça
Rio, 28/11/36
Theodoro de Almeida Sodré

O processo 154/36, a que se refere o
despacho supra foi encaminhado para Pro-
curadoria Geral em 31 de Outubro de
1936

Rio 28.XII.36
Joel Mendonça
Sup.

A Comissão Superior do Trabalho
deu o parecer de acordo com
o processo referido no
telegrama se encontra na
Procuradoria.
Rio, 28/12/36
Theodoro de Almeida Sodré

A. Dr. Procurador Jene
Rio, 29-12-1936

ATA

Rec. na Procuradoria Geral em 5-1-37

O processo
a que se refere o
presente facto
da m. d. Rio 13-1-37
Waters - Gilpin
J. Ady de M. P.

Juntada.

Nesta data, junto a
fli. 46/48 destes autos, 61 docu-
mentos protocolados sob os n.^{os}
12.154 e 12.727, de 1937.

Rio, 25/9/1937

Maria Alina M. de la Miranda
Off. Adm.

fol. 46

EXMO.SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

A COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAHIA requer a V.Exia. a juntada do incluso instrumento de procuração aos autos de recurso nº 10.892 junto ao processo nº 154 de 1936, vindo da Bahia, em que a Supplicante é recorrente e recorrido Leoncio Pedro Bispo e outrosim vista dos autos oportunamente.

Termos em que
P.deferimento.

*Do ayuntamiento de Puerto Rico de 1937
pp recurso nº 10892 de 1936
ad DAB
Otra 1079*



*No of. Waldya Leite para informacão
Em 24 de Agosto de 1937
Theodoro de Almeida Socó
Director da 1.ª Secção*

PROTÓCOLO Nº 154 de 26.8.37
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
10
26-8-37

Passo nesta data em que me foi restituído o presente documento
pelo off. Waldyr Leite, por ter voltado ao serviço no protocolo geral,
ao off. Maria Almeida M. para a necessaria juntada aos respectivos autos

Em 14 de Setembro de 1937

Theodoro de Almeida Fodde

Director da 1.ª Secção

74 fls. 47

RUA DO ROSARIO, 115

End. Tel. ROQUETTE

PHONE 23-5529

CAIXA POSTAL 1826

RIO DE JANEIRO

T. C. Eduardo Carneiro de Mendonça

TABELLIÃO

do 10.º Officio de notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, successor do Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça

Certifico que revendo o livro Nº ---- 215 ---- de procurações nelle a fls. 9 consta o instrumento seguinte: Estados Unidos do Brasil.

Procuração bastante que faz **COMPANHIA GESSIONARIA DAS DOGAS DO PORTO DA BAHIA.-**

Saibam quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos **trinta e seis** aos dois ----- dias do mez de **Abril** nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião, compareceu

como Outorgante **COMPANHIA GESSIONARIA DAS DOGAS DO PORTO DA BAHIA, Sociedade Anonyma** com sede nesta Capital a Avenida Rio Branco numero quarenta e seis, primeiro andar, representada neste acto por seus Directores Presidente Dr. **JOSÉ SABOIA VIRIATO DE MEDEIROS, ALFRED DUCOULOMBIER e HENRI HAUSSER.**//

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo assignadas e estas reconhecidas de mim, que dou fé; perante ellas pelo mesmo Outorgante me foi dito que por este Publico instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador de conformidade com a deliberação conjuncta da Directoria da Companhia Outorgante, o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, brasileiro, maior, casado, advogado, residente nesta Cidade, conferindo-lhe plenos poderes para o foro em geral, perante qualquer Juizo e instancia, em toda e qualquer acção, em que ella outorgante for autora, ré, assitente ou oppoente, podendo elle, propor qualquer acção, defender o seu direito, interpor e seguir quaesquer recursos legaes, representar a outorgante em fallencias e concordatas, produzir e affirmar creditos, aceitar ou embargar concordatas, receber transigir, dar quitação, represental-a perante autoridades administrativas, federaes ou locaes, requerer tudo o que for a bem de seus direitos, substabelecer no todo ou em parte estes poderes, inclusive os impressos que aqui expressamente ratifica.

ARQUIVO EM CASA FORTE

Substabeleço os poderes desta procu-
 reção para o fôro em geral, ratifican-
 do os emprenhos ao Dr. Eduino Jorge Dutra
 da Fonseca, brasileiro, maior, casado,
 advogado, com escritório nesta cidade, à
 Praça Mauá n.º 7 - 15.º andar, reservando
 os mesmos poderes para mim.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937
 José Saboia Viriato de Medeiros



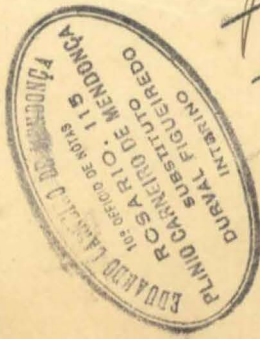
concede todo o que for permitido, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa exercer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis, de crimes, de violação de propriedade, de família, de fôro; fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n' alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos e requerimentos, protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execusão dellas e seqüestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros; ficando-lhes os mesmos poderes em vigor; e revogalos, querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fizer o seu Procurador, ou substabelecido, promette, haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, accetou e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presente, sobre estampilhas de 2\$000. Eu José de Alencar Tostes ajudante escrevi, e Eu Eduardo Carneiro de Mendonça Tabellião a subscrevo. (aa) José Saboia Viriato de Medeiros. A. Ducoulombier. H. Hausser. Alfredo Justiniano da Silva. Manoel Figueiredo. Estampilha federal no valor de dois mil reis.- Extrahida por certidão em dois de Abril de mil novecentos e trinta e seis, por E. E. Tabellião interino, Durval

Figueiredo subscrevo e assigno.

Durval Figueiredo



F. 6.000
 S. 800
 6.800

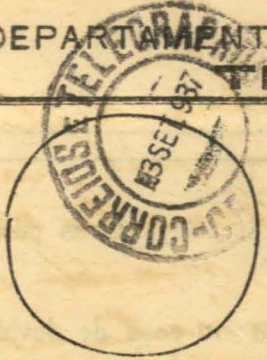


Reconheço a firma de José Saboia Viriato de Medeiros
 José Saboia Viriato de Medeiros
 Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937
 Em testemunho da verdade

48

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA



RECEBIDO

DE _____
POR _____
A'S _____

ENDEREÇO

= CTN = SNR DIRETOR GERAL
CONSELHO NACIONAL TRABALHO
RIO DE

D A 34 = BAHIA BA 4300 50 2: 1830 DATA _____ HORA _____

entra no
de vossos
telegrammas.

== SINDICATO PEDREIROS CARPINTEIROS ANÉXOS
DEVIDAMENTE AUTORIZADO LEONCIO PEDRO BISPO VG
IGNORANDO EMBARGOS OFERECIDOS COMPANHIA
CESSIONARIA DOCAS PORTO BAHIA QUE TRATA VOSSO
OFICIO DEZESEIS AGOSTO PROXIMO FINDO VG PARA
FACILITAR CONTÉSTACAO SOLICITO REMÉSSA REFERIDO
PROCÉSSO DÉCIMA PRIMEIRA INSPÉTORIA REGIONAL =
= JOSÉ FELICIANO FRIAS PRESIDENTE ==

Rec. em 11-9-37
No Off. Acum. Acum. para a forma
Em 16 de Setembro de 1937
Theodoro de Almeida Fodde
Director da 1.ª Secção

Bh.

depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência
ramma - numero de palavras - data e hora da apresentação.

858

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, communique o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e emprezas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

1897
8/4

SECRETARIA DO
NACIONAL DO TRABALH
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCAO
2ª SECCAO
3ª SECCAO
CONTADORIA
GENEALIA

DE
POR
A
DE

SECRETARIA DO
NACIONAL DO TRABALH

SECRETARIA DO
NACIONAL DO TRABALH

SECRETARIA DO
NACIONAL DO TRABALH



fls. 49

A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia requer a juntada, ao presente processo de reclamação de Leoncio Pedro Bispo, da procuração de fls. 47, pela qual constitue seu bastante procurador o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros.

Solicita ainda a referida Empreza lhe seja, opportunamente, concedido vista dos respectivos autos.

O Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Anexos pede sejam os presentes autos encaminhados á lla. Inspectoria Regional, afim de que, conhecendo dos embargos oppostos pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia ao accordão da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de 22 de Fevereiro deste anno, possa offerecer os mesmos a necessaria contestação.

Não me parece possa, em face da praxe adoptada por este Conselho, ser attendida a pretensão do Sindicato acima citado, devendo, salvo melhor juizo, ser o reclamante scienciado de que convem constituir procurador, nesta cidade, ao qual será facultada vista dos autos, nesta Secretaria, para que offereça as contestações que entender dos alludidos embargos de fls. 34/38.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.
Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 28 Setembro 1937
Secretaria da S. P. P. P.
Off. adm. H.

INFORMAÇÃO

50

CN/CS

18

Outubro

7

1-1.688/37 - 154/36

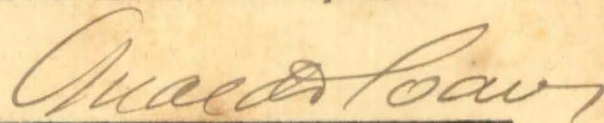
Sr. Leoncio Pedro Bispo

A/C do Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Anexos
Rua Francisco Muniz Barreto, nº 9 - 1º andarBAHIA

Em vista do telegramma pelo qual o Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Anexos solicita sejam encaminhados á lla. Inspectoria Regional os embargos oppostos pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia ao accordo da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a vossa reintegração nos serviços da referida Companhia, com todas as vantagens legais, communico-vos que é pra xe desta Repartição conceder vista de processos sómente nesta Secretaria.

Nessas condições, deveis constituir procurador, nesta Capital, para, mediante vista dos alludidos embargos, offerecer aos mesmos, contestação.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director da Secretaria.

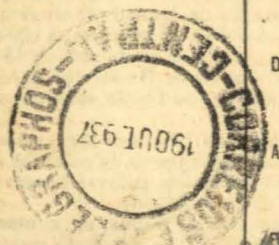
104/36

57-32
MOD. 562 (ANT. T. 2)

TELEGRAMA ≡ DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

- B 192 BAHIA BA 70101 - 58/57-190-1630 -

CARIMBO DA ESTAÇÃO:



RECEBIDO:

DE.....

A'S.....

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDEREÇO

AGARRA BORA BOR RIO DF =
PÇA. DA REPUBLICA 24

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

No Ann. Carlos Silva para infração
de 29 de Outubro de 1997
Fernando Grisi
de 1.ª seção

TEXTO E ASSINATURA

IRB 375 AFIM INFORMAR SYNDICATO PEDREIROS
CARPINTEIROS ANNEXOS ESTA CAPITAL ROGO - VOS
DIZER ALGO ASSUMPTO TELEGRAMA QUE A ESSE COLENDO
CONSELHO EXPEDIU AQUELE SYNDICATO EM 2 SETEMBRO
ULTIMO , RELATIVAMENTE ASSUMPTO PROCESSO EM QUE
SAO PARTES RECLAMANTE LEONCIO PEDRO BISPO
RECLAMADA COMPANHIA CESSIONARIA DOCAS ESTE
PORTO RESPEITOSAS SAUDACOES - FERNANDO GRISI
ESCRIPURARIO " G. " RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE

= Ct IRB: 375 - 2 = =

informação sobre serviços e tarifas

104/36/37
[Signature]

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos :

- (1) **Mãos próprias ou = MP =**. O expedidor pôde pedir que seu telegrama seja entregue ao próprio destinatário e não a outra pessoa. Nesse caso, empregará a indicação de serviço taxada = MP =, que pagará como uma palavra-taxada. Não ha outra qualquer despesa adicional nesta espécie de serviço accessorio.
- (2) **Telegramas múltiplos ou = TMx =**. Qualquer telegrama poderá ser dirigido quer a divers s destinatários na mesma localidade e no mesmo domicílio ou em localidades diferentes por em servidas pela mesma estação telegráfica; quer ao mesmo destinatário em vários domicílios na mesma localidade ou em localidades diferentes por em servidas pela mesma estação telegráfica. Para esse efeito, o expedidor inscreverá na minuta a indicação de serviço taxada = TMx =, que vale uma palavra-taxada. A letra X indica o número de endereços do telegrama. O nome da estação de destino figurará uma só vez no fim de todos os endereços. Do telegrama múltiplo se ão extraidas cópias na estação de destino. O número de cópias a extrair-se não excederá ao número de endereços. Fica arquivado na estação o telegrama que chega nos aparelhos e do qual se tiram as cópias. No serviço interior, o custo da cópia é de 1\$000 por cópia até 50 palavras taxadas. Pelas cópias de mais de 50 palavras taxadas a quota será de 1\$000 pelas primeiras 50 palavras e de \$800 por grupo de 50 palavras ou fração de 50 palavras excedentes daquele primeiro número. No serviço internacional, a quota das cópias será de um franco pelas primeiras 50 palavras taxadas e de cinquenta cêntimos por 50 palavras ou fração além daquele número.
- (3) **Resposta paga ou = RPx =**. Pôde o expedidor pagar adiantadamente a taxa da resposta ao seu telegrama. As estações, quando ocorre esse serviço, recebem o cálculo da taxa respectiva, que é a mesma do telegrama-pregunta, mas cujo total depende do número de palavras que o expedidor deseja pagar de resposta. É obrigatória a inserção da indicação de serviço taxada = RPx =, que paga como uma palavra-taxada. A letra X indica a informação da taxa paga para a resposta e de cujo valor a estação de destino entregará um vale ao destinatário.
- (4) **Carta telegráfica interior = CTN =**. As cartas telegráficas devem ser redigidas somente em linguagem clara e numa só e mesma lingua. São admitidos nas cartas apenas os seguintes serviços especiais: resposta paga ou = RPx =, posta restante ou = GP =, telégrafo restante ou = TR =, e reexpedição telegráfica por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =. É admitida a entrega por = XP = e = Correio =. Não é admitida a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias ou = TMx =. Nas cartas telegráficas de texto igual para diversos destinatários, a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. No texto, o emprego de grupos de algarismos e expressões abreviadas (algarismos e expressões com significação seguida) é permitido até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura, considerando-se cada carta, incluído o endereço e as indicações de serviço taxadas, como de 25 palavras taxadas no mínimo, mesmo que o número real dessas palavras seja inferior a 25. Si do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras, este será arredondado no número inteiro imediatamente superior. A tarifa a aplicar nas cartas interiores é a seguinte: taxa fixa por grupo de 25 palavras taxadas ou fração, em cada carta, 1\$000; taxa de percurso mínima por telegrama até 25 palavras taxadas 2\$500; taxa de percurso por palavra excedente das 25 primeiras \$100. É obrigatória a inserção, no lugar próprio, da indicação de serviço taxada = CTN =, que vale uma palavra-taxada. Não é admitida a urgência (= D =) nas cartas telegráficas.
- (5) **Carta telegráfica exterior ou = NLT =**. Na carta telegráfica exterior se observam as mesmas prescrições regulamentares applicaveis no serviço interior a esse gênero de correspondência. A taxa da carta = NLT = gosa do abatimento de dois terços sobre a tarifa normal ou ordinária. É obrigatória a inserção, no lugar próprio, da indicação de serviço taxada = NLT =, que vale uma palavra-taxada.
- (6) **Radiotelegramas costeiros (Navio brasileiro)**. Pôdem ser redigidos em linguagem clara e em linguagem secreta. Taxas: da estação costeira (estação terrestre) \$400 por palavra; do percurso telegráfico interior, si houver, \$300 por palavra; da estação móvel (navio) \$240 por palavra. Não ha taxa fixa por telegrama.
- (7) **Radiotelegramas costeiros (Navio estrangeiro)**. Pôdem ser redigidos em linguagem clara e secreta. Taxas: da estação costeira (estação terrestre), fr. 0,60 por palavra; do percurso telegráfico interior, si houver, fr. 0,25 por palavra; da estação do navio (estação móvel), fr. 0,40 por palavra. O radiotelegrama CDE gosa do abatimento de 40 % sobre as tres taxas que precedem. O radiotelegrama CDE para navio brasileiro não gosa de abatimento de taxa.
- (8) **Estações terrestres e estações móveis**. O nome da estação costeira (estação terrestre) estará sempre acompanhado da palavra **Rádio**, a saber: **Olinda Rádio, Rio de Janeiro Rádio**, etc. O grupo de palavras que representa o nome da estação costeira, inclusive o vocábulo « Rádio », paga apenas uma palavra-taxada seja qual for o número de letras de que se componha. O mesmo fato succede no que toca ao nome do navio (estação móvel), o qual se conta sempre como uma palavra-taxada: **Princesa Maria Eugenia** é uma só palavra-taxada. O nome do destinatário se conta até a concorrência de quinze letras em cada palavra simples ou agrupamento patronímico de que se fórme. O endereço dos radiotelegramas é redigido da seguinte forma: a) Nome do destinatário; b) nome do navio; c) nome da estação costeira. Exemplo: **John Bright — Arianza — Rio de Janeiro Rádio**. As estações costeiras abertas no Brasil ao tráfego radiotelegráfico público são as seguintes: Salinas Rádio; São Luiz do Maranhão Rádio; Fortaleza Rádio; Natal Rádio; Olinda Rádio; Amaralina Rádio; Vitória Rádio; Rio de Janeiro Rádio; Santos Rádio; Florianópolis Rádio; e Junção Rádio.
- (9) **Suspensão da transmissão**. Qualquer expedidor pôde mandar sustar, si ainda for tempo, a transmissão do telegrama que tiver apresentado. Si o telegrama for anulado antes de iniciada a transmissão, será restituída a respectiva taxa, deduzindo-se a quantia de 1\$000 a título de expediente. Si o telegrama já tiver sido transmitido, o expedidor só poderá pedir a anulação d'ele por meio de aviso de serviço taxado dirigido à estação destinatária.
- (10) **Avisos de serviço taxados**. Os telegrammas rectificativos, completivos ou anulatórios e quaisquer outras comunicações relativas ao telegrama já transmitido ou em transmissão devem ser trocados exclusivamente entre as estações, sob a forma de avisos de serviço taxados, correndo as respectivas despesas por conta do expedidor ou do destinatário, segundo o caso. O cálculo da taxa é feito pela estação telegráfica, bem assim a redação dos avisos.

Nota: As informações constantes desta fórmula n. 4 completam as da fórmula n. 3, as quais tambem versam sobre os vários serviços do DCT. O presente modelo do impresso n.º 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafo.

A 11ª Inspectoria Regional, pelo presente telegramma solicita informações relativas ao processo nº 154/36, em que o 'Syndicato de Pedreiros, Carpinteiros e Amassos da Bahia, em nome de seu associado Leoncio Pedro Bispo, reclama contra a Companhia Conionária das Docas do Porto da Bahia.

Logo o assumpto, cumpre-me informar que esta Secretaria, em resposta a um outro telegramma em que aquelle Syndicato solicitava a renovação do processo para contestar os embargos oppuzidos pela Companhia reclamada á decisão da 1ª Camara, de 22 de Fevereiro deste anno, sciustificou-o de que as vistas de processos, somente são concedidas quando effectuadas nesta Secretaria.

Assim sendo, proponho seja officiado á 11ª Inspectoria Regional, informando-a que o processo aquada o pronunciamento do Syndicato, mediante vista dos autos, nesta Secretaria pelo prazo de 20 dias.

Do Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio, 11 de novembro de 1937
C. A. de Siqueira
Ass. T. Carne

A' consideração do Snr. Director Geral, pelo os presentes autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1937

Theodoro de Almeida Tellez

Director da 1ª Secção

Offi -

cie-se, na forma proposta,
1.ª Secção.

20/11/37
Quaeiro
Director

~~22/11/37~~

~~Off. Maria Aleina M. para cumprir~~

~~Em 23 de Novembro de 1937~~

~~Theodoro de Almeida Falcão~~

~~Director da 1.ª Secção~~

Cumprido em 24/11/37
Maria Aleina M. de Sá Miranda
Off. Adm.

fls 53.

MA/SSBF

25

Novembro

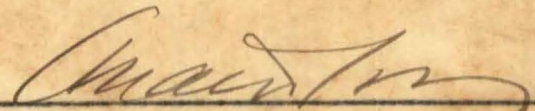
7

1-1.966/37-154/36

Sr. Fernando Grisi
11a. Inspectoria Regional do Trabalho
Cidade do Salvador
Bahia

Tendo em vista o pedido de esclarecimentos constante do telegramma dessa Inspectoria, sob n.º 375, de 19 de Outubro p. findo, levo ao vosso conhecimento que o processo em que Leoncio Pedro Bispo reclama contra a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, aguarda, nesta Secretaria, o comparecimento do interessado, ao qual foi concedido vista dos autos, afim de oferecer contestação aos embargos opostos por aquella Companhia ao accordão de Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, datado de 22 de Fevereiro deste anno, que determinou a reintegração do reclamante, com todas as vantagens legais.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

54

INFORMAÇÃO

Não tendo até a presente data, Leoncio Pedro Bispo respondido o officio desta Secretaria, sob o nº 1688/37, datado de 18 de Outubro de 1937, proponho passando o presente processo á autoridade superior seja o mesmo reiterado

Rio de Janeiro 18 de Maio de 1938

Yens Alfredo Fehrmeyer

A' consideração do Sr. Director Geral no sentido de ser officiado ao Sr. Inspector Regional solicitando inform. e o intercedido de seu of. 1688 de 18 Out. 37, de 19 Rio de Janeiro, 07 de Maio de 1938

Theodoros de Almeida Sodá

Director da 1.ª Secção

R. 27. V

Faca-se o expediente acima indicado. N.º 1.ª Secção.

Rio, 31/5/38
Theodoros de Almeida Sodá
Dir. 1.ª

Recebido na 1.ª Secção em 2-6-38

No of. Lias da Cruz para preparar o expediente

Em 4 de Junho de 1938

Theodoros de Almeida Sodá

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

Ob 55
E. B.

CN/MP.

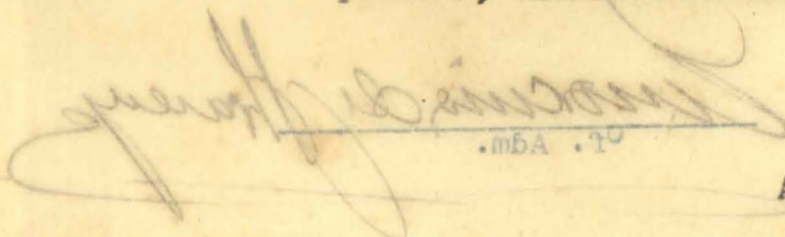
1-906/38-154/36.

13 de Junho de 1.938.

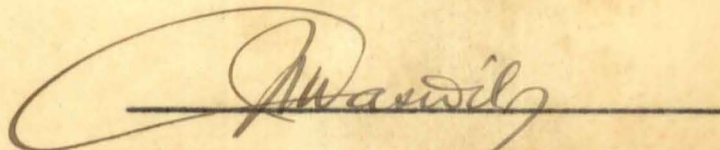
Sr. Presidente do Sindicato dos Pedreiros,
Carpinteiros e Anexos.

Rua Francisco Muniz Barreto, 9 - 1º Andar.
Baía.

Com referencia aos autos do processo
em que esse Sindicato reclama contra a Companhia Ces-
sionaria das Docas do Porto da Baía, em favor do asso-
ciado Leoncio Pedro Bispo, solicito-vos providencias
no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro
do prazo de 10 dias, si foi entregue ao referido asso-
ciado o officio nº 1-1.688/37, de 18 de Outubro do ano
passado, encaminhado aos cuidados desse Sindicato.



Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

Handwritten notes in the top left corner.

CN/MP.
1-908/38-154/38

13 de Junho de 1.938.

St. Presidente do Sindicato dos Pedreiros,
Carpinteiros e Anexos.
Rua Francisco Munkiz Barreto, 9 - 1.º andar.
Baia.

Termo de juntada

em que esse Sindicato reclama contra a Companhia Cas-
seleria das Docas do Porto de Baía, em favor do asso-

Junto aos autos, nesta data, o documento
sob o n" 10432/38, do Sindicato dos Pedreiros, Carpin-
teiros e Anexos.

Rio, 18 de Julho de 1938

Handwritten signature of Francisco de Sá
Of. Adm.

Atenciosas saudações

Handwritten signature of J. B. de Mattos Castilho
(J. B. de Mattos Castilho)
Diretor da Secretaria Interino.

Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos

FUNDADO EM 19 DE MARÇO DE 1919

Reformado em 31 de Janeiro de 1933, reconhecido pelo Ministerio do Trabalho e adaptado ao decreto 24694, de 12 de Julho de 1934, em 30 de Julho de 1938

SÉDE:—CIDADE DO SALVADOR—RUA 28 DE SETEMBRO, N. 18—TEL. 3872

Officio n. 173/38.

Bahia, 23 de Junho de 1938.

Illmo. Snr. Director Interino da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO.

Meus cumprimentos.

De ordem do companheiro Presidente deste Sindicato, acuso o recebimento do vosso officio sob numero 1.906/38-154/36, em 23 de Junho de 1938, passo as vossas mãos, a copia do officio de que V.S, pede informações, aproveito a oportunidade para dizer-vos que o associado deste Sindicato Leoncio Pedro Bispo, ainda continua prejudicado porque não lhe foi reintregado o lugar conforme a decisão da Camara do Conselho Nacional do Trabalho.

Entretanto adianto-vos que este Sindicato já requereu a lla. Inspectoria do Trabalho do Estado da Bahia, para solução e esta até o actual momento nada resolveu a beneficio do reclamante, aguardo pois medidas que lhe ortogra perante as leis trabalhista.

Sem mais subscrevo-me com elevada consideração.

Mauricio Roberto da Fonseca

Mauricio Roberto da Fonseca

1º Secretario.

Do Off. Encaminhado do Alvaranga para informar
Em 6 de Julho de 1938
Theodoro de Almeida Louie
Director da 1ª Secção

Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos

FUNDADO EM 19 DE MARÇO DE 1919

Reformado em 31 de Janeiro de 1933, reconhecido pelo Ministerio do Trabalho e adaptado ao decreto 24694, de 12 de Julho de 1934, em 30 de Julho de 1937

SÉDE: — CIDADE DO SALVADOR — RUA 28 DE SETEMBRO, N. 18 — TEL. 3872

Officio n. _____

Bahia, de _____ de 1938

C o p i a

Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1938.

N. 1-1.688/37 - 154/38

Sr. Leoncio Pedro Bispo
A/C do Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e
Annexos.
Rua Francisco Muniz Barretto, 9, 1º andar.
BAHIA.

Em vista do telegramma, pelo qual o Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos, solicita seja encaminhados a Ila. Inspectoria Regional os embargos opostos pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, ao accórdão da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a vossa reintegração nos serviços da referida companhia com todas as vantagens legais, communico-vos que é praxe desta Repartição conseder vistas aos processos somente nesta Secretaria.

Nestas condições deveis constituir o procurador nesta Capital para, mediante vistas aos desembargos offerecer aos mesmos, constestações.

Attenciosas saudações

(a) Oswaldo Soares

Director da Secretaria.

glo 58
EOD

Informação

O Sindicato junta o documento de fls. 56^{1/2}, pelo qual se constata as informações prestadas pelo mesmo, ao seu associado sobre os termos do officio de fls. 5^o, desta Secretaria.

O Sindicato informa ainda que o seu associado continua afastado do serviço, não tendo a empresa atendido o determinado pela Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho.

Nessas condições, proponho que seja novamente officiado ao Sindicato, informando-o de que, dentro do prazo que fôr designado pela autoridade superior, si o seu associado não apresentar contestação aos embargos opostos pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía ao acordão de fls. 29^{1/30}, o processo correrá á revelia do mesmo.

Primeira Secção, 18 de Julho de 1938

Guacimã de Azevedo
OF. ADM.

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1938

Thodno de Almeida Sodó
Director da 1^a Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Agosto de 1938

Maschio
Director da Secretaria, uti

Bo Vista
Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1938

Procurador Geral

Requerio que se opi-
cie ao Sindicato, como
pede a impugnação retida,
para que apresente certifi-
cado aos embargos inter-
postos pela empresa recla-
mada, dentro de 15 dias,
sob pena do processo car-
rer à revelia do suplican-
te.

Rio, 8/8/38.

Amato Di Szechind

Aux. Oc. na Proc.

Opicie-se ao Sindicato, na for-
ma requerida. A D. Secção.

Rio, 12.8.38

W. S. S. S.
Geral, etc.

Recebido na 1.ª Secção em 18-8-38

flo. 59
JDA

No Of. Leis do Cuz para Juridica

Em 23 de Agosto de 1988

Ferdinando de Almeida Sobri

Director da 1.ª Secção

of. univ. em 5-8-88
of. Dir. de Jur. de 1.ª Secção
of. Dir. de Jur. de 1.ª Secção "1.ª"

fls. 60
J.A.

CN/MP.

1-1.584/38-154/36.

16 de Setembro de 1.938.

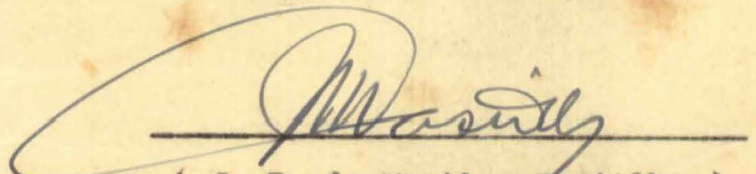
Sr. Presidente do Sindicato dos Pedreiros Carpinteiros e Anexos.

Rua 28 de Setembro nº 18.

Cidade do Salvador - Bahia.

Na fôrma da promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que esse Sindicato reclama contra a Companhia Cessionaria - das Docas do Porto da Bahia, em favor do associado Leoncio Pedro Bispo, comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, vista dos mencionados autos, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos opostos pela referida Companhia á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de 23 de Junho do ano passado, sob pena de decorrido o aludido prazo, ser dado andamento aos já mencionados autos independentemente dessa formalidade.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

Juntada

Nesta data, junto aos presentes
autos o officio, digo, o telegrama
protocolado sob o n.º 14898-38.

1.ª Seção, 21-10-938

Jr. Loria de L. A.
Escrutario F.

Em forma da promoção da Procuradoria
Geral deste Conselho, nos autos do processo em que se
se trata a reclamação contra a Companhia Gestora de
das linhas de Porto da Bahia, em favor da associação de
oncio Pedro Basso, comunico vos ser facultado, nesta
Secretaria, pelo prazo de 30 dias, vista dos autos
dos autos, para que apresenteis a contestação que
entenderdes nos embargos opostos pela referida Com-
panhia à resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacio-
nal do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de 23
de Junho do ano passado, sob pena de desistência e sin-
dico prazo, sob pena de anulação dos mencionados au-
tos independentemente de sua formalidade.

Atenciosas saudações



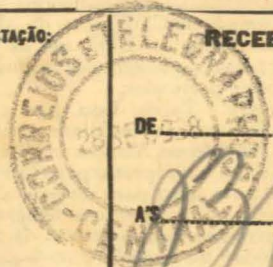
(J. R. de Barros Bastião)
Diretor da Secretaria, Interino.

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREÂMBULO: DE BAIA BA 54300 30 28 19H30 =

55748

CARIMBO DA ESTAÇÃO:



RECEBIDO:

VICIO
LÉGO

DE

CTN CONSELHO NACIONAL TRABALHO RIO DE

A'S

INDICAÇÕES
TAXADAS E

Ch. Esp. P. R. K.

POR

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número de telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

(Neste fio, a primeira dobra).

= SINDICATOS PEDREIROS CARPINTEIROS ANEXOS CIENTE
OFICIO 11584 CAUSA LEONCIO PEDRO BISPO SOLICITA PROROGACAO
PRASO PT PROVIDENCIAR PROCURADOR PT RECEBIDO RETARDADOPT
PRESIDENTE JOSE SANTOS GOMES

TEXT
E
ASSI

= CE = 11584

15436
LIT

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- [1] **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de **código** ou **CDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, 1\$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40 % sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas. Aplicáveis as telegramas particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- [2] **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, at 25 palavras taxadas, 1\$000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- [3] **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1\$000. A indicação de serviço taxa, a própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- [4] **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-ataxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- [5] **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = si desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = si desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama, a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- [6] **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Si a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- [7] **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- [8] **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.
- [9] **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme baixa combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

Nota: As informações constantes desta fórmula n.º 5 não completadas pelas da fórmula n.º 6 as quais também versam sobre os vários serviços do LCT. O presente modelo do impresso n.º 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.



O Sindicato dos Pedreiros Carpinteiros e Ambreiros, no telegramma de fls. 61, accusa o recolhimento do officio n.º 1-1584 e solicita a prorrogação do prazo concedido no mesmo.

Em face da pretensão, submetto os presentes autos á deliberação do Sr. Director da 1.ª Secção.

1.ª Secção, 21-10-38

Sr. Director da 1.ª Secção
Escriturario T.

Em vista do pedido de fls. retro, submetto estes autos á consideração do Snr. Director Geral.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1938

S. c. Director da 1.ª Secção

VISTO pelo Sr. Director Geral,
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 26 de outubro de 1938

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1938

Procurador Geral

Requeria que se affi-
rie ao Sindicato, in-
formando que o seu
prazo foi prorrogado

304
10/11

por mais 10 dias.

Rio 7-11-38.

Armatista ~~Rio de Janeiro~~

Ausc. Sr. na Proc.

A consideração do Sr. Presidente

Rio 8. XI. 938
Wacido

igual, etc

Ord. Sr. para fazer o expediente

8/11/938
Wacido

11-38

Ao Oficial Maria Alcina para preparar o expediente.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1938

Francisco Diniz

S. c. Diretor da 1a. Secção

Cumprido. Rev 18/11/938

Maria Alcina U. della Miranda
Of. Adm. - Classe "7"

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1938

fls. 68
JA

MA/MP.

1-2.039/38-154/36.

18 de Novembro de 1.938.

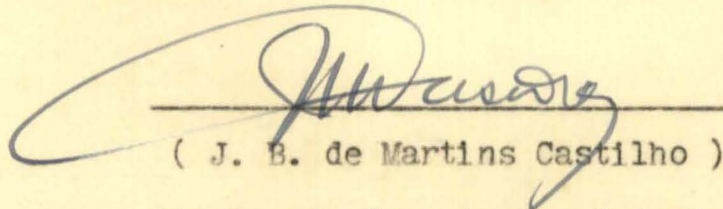
Sr. Presidente do Sindicato dos Pedreiros Carpin-
teiros Anéxos.

Rua 28 de Setembro, 18

Cidade do Salvador - Bahia.

Comunico-vos, para os devidos
fins, que vos foi concedido 10 dias de prazo,
em prorrogação, contados do recebimento dêste,
para atenderdes aos termos do officio desta Re-
partição, nº 1-1.584, de 16 de Setembro p. pas-
sado.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.



Fls. 64
JA

Ao Sr. Corrêa da Costa, para verificar e informar o numero de registro e data que recebeu, na Agencia dos Correios e Telegrafos, o officio constante, por copia, a fls. retro e, bem assim, si o mesmo mereceu resposta.

Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 1939

Maria Aleina M. de la Miranda

Oficial Adm.- Classe "J", no Imp.

do Diretor de Secção.

Em cumprimento ao despacho supra, cumpro-me informar que o officio cuja copia se vê a fls. 63, foi registrado pela Agencia dos Correios e Telegrafos sob o nº 60.276, em 25 de novembro p. passado, conforme verifiquei das listas existentes na Portaria desta Conselho.

Assim sendo, passo o presente ao Sr. Director desta Secção, para as providencias que julgar necessarias.

1.ª Secção, em 13-2-1939

Jrj Corrêa da Costa
Escriturario F.

A consideração do Sr. Sr. Proença
do Genf - 18.2.39.

Miranda
Marta de la Miranda

VISTA

Ao Dr. Tedesco Jr.

Rio de Janeiro,

de 1939

Procurador Geral

Com os Conselhos

Nos termos o reclamante
de ger. 6 contestado os em-
bargos de ger. 34, nos abs-
tante ter tido por isso
pago de volta, sou de
opinião que o reclamante
acordam de ger. 29 com
de empresa, pagando, não
prevision o reclamante que
a respeito empresa, e
Companhia Sincere de Ita-
sija Sincere de Ita-
Companhia Paul de Bahia,
É evidente, nestas condições,
que a respeito sociedade
nos deve ser responsabilida-
de por omissão nos assumidos
ou assumidos por outra
como a qual nada tem
de ver.

As reclamante empresa des-
tina a alegação de respon-
sabilidade por sucessos, se o
nos fez, tacitamente, concordar
a defy. de Companhia Sincere

Dia 4 Mar 39

Tecunon



A consideração do
Sr. Presidente

Rio, 7.3.39
Quintanilha
Geral

ao Conselho Pleno,
servindo como Relator o Sr.
Sr. Conselheiro Sr. ~~Quintanilha~~
Quintanilha

~~Rio, 8.4.39
Presidente~~

Na conformidade do
requerido em sessão de 5
do corrente ao C. Conselho
Pleno, fez estes autos
com vistas ao Conselheiro
Sr. Spina Ferreira.

Rio, 6.4.39
Galvão
Sec. 1.

Recebido na 1.ª Secção em 14-VI-39

Spina Ferreira
20/6/39
[Signature]

Cumprido em 24/6/1939
Maria Helena M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "F"

Visto em 27.6.39
~~Assinatura~~
~~Assinatura~~

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Recebido na 1ª Secção em 11-11-39

[Faint, illegible handwriting]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1^a SEÇÃO)

PROCESSO N. 154

1936.

ASSUMPTO

A Inspeção Regional do Trabalho, da Bahia, transmite a reclamação formulada pelo Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e classes auxiliares em favor do seu associado. Leônicio Teodoro Bispo

RELATOR

D. Abimcar.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

16-3-39.

524

DATA DA SESSÃO

5-4-1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

Keila Lima Ferreira

Sessão de 8-5-1939-

Resolven-se receber os embargos - Custos

fl. 67
M.A.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SAAJ

ACÓRDÃO

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que é embargante: a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, e embargado: Leoncio Pedro Bispo:

CONSIDERANDO que Leoncio Pedro Bispo reclamou a êste Conselho contra a sua demissão da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, ocorrida em Fevereiro de 1936, quando o reclamante, segundo alegou, já contava mais de dez anos de serviço, sem que fôsse a dispensa precedida de inquerito administrativo, nos termos do art. 53 do Dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que a la. Camara, por acórdão de 22 de fevereiro de 1937 (Diario Oficial de 23 de junho do mesmo ano) julgou procedente a reclamação e determinou, em consequencia, a reintegração do suplicante, atendendo a que êste provou, conforme entendeu a decisão de fls. 29, que havia trabalhado nas oficinas de Jequitaiá, da citada Empresa, desde julho de 1931 até fevereiro de 1936, e mais, que, anteriormente, já havia exercido atividades na Societé de Construction du Port de Baía, de 1912 a 1931, quando os trabalhos da Societé passaram a ser executados diretamente pela reclamada;

CONSIDERANDO que a essa decisão são opostos embargos pela Companhia Cessionaria, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Dec. 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embar-

fls. 68
A.A.

gos estão dentro do prazo e vieram acompanhados de documento novo, sendo, pois, de se conhecer, ex-vi o disposto no indicado inciso legal;

a/
sum/7

CONSIDERANDO, de meritis, que a embargante funda as suas razões no ~~ato~~ de, contrariamente ao decidido pela la. Camara, não ser a sucessora da Societé de Construction du Port de Baía, pois a embargante, além de não assumir os encargos daquela Emprêsa, e sim, rescindindo o contrato de empreitada que mantinha com a mesma, entrou a concluir a construção do porto, por administração, aproveitando, então, alguns dos empregados, como novos, dos que tinham servido com a empreiteira;

CONSIDERANDO que bem examinadas as provas produzidas nos autos, se impõe a conclusão verdadeira de que a embargante não incorporou ou adquiriu a extinta Emprêsa -Societé de Construction du Port de Baía-, com a qual contratára a construção de determinado trecho do cais do porto da Baía;

CONSIDERANDO, com efeito, que o texto do respectivo contrato, que instrue os autos do Proc. 11.885, dêste Conselho, deixa bem claro que o contrato era rescindível de cinco em cinco anos (clausula 11 e 12);

a/

CONSIDERANDO, assim, que em se tratando, como se trata, de serviço por natureza transitorio, em face do Dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o tempo de serviço prestado nas obras do prolongamento do cais era de ser contado si a hipótese fôsse a de serviço preliminar executado pela propria Companhia, embargante, (art. 4^o), ou si se tratasse de serviço em organização permanente da propria Companhia, para obras de construção (art. 6^o);

e/


CONSIDERANDO que nenhuma dessas modalidades se verificou na especie; aliás, o principio de direito social é que não se impõe ao sucessor na propriedade de emprêsa a responsabilidade pelas obrigações do antigo empregador, em relação aos empregados, sinão

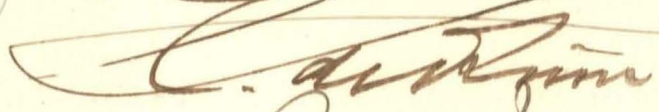
quando a empresa é de trabalho continuo. E' o principio que está consubstanciando no art. 137, letra g da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937;

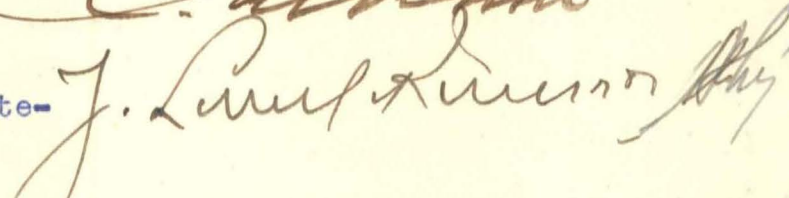
CONSIDERANDO, à vista do exposto, que os embargos merecem provimento;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecer dos embargos, para, reformando a decisão da 1a. Camara, julgar improcedente a reclamação oferecida por Leoncio Pedro Bispo, por carecedora de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1939.

o)  Presidente

 Relator

Fui presente-  Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em 10 / 6 / 39

fls. 70
M. O.

MA/NSC

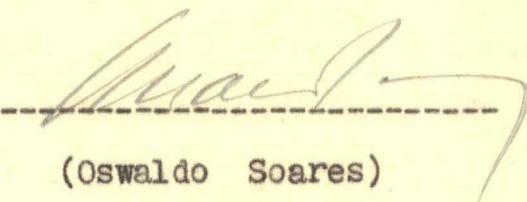
1-1.279/39-154/36

29 de Junho de 1939

Snr. Diretor da Companhia Cessionária
das Docas do Porto da Baía
Cidade do Salvador-Estado da Baía

Transmito-vos, para os fins convenientes, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 8 de Maio findo, no processo em que são partes embargante e embargado, respectivamente, essa Companhia e o empregado Leôncio Pedro Bispo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

fl. 71
M. S.

MA/NSC

1-1.280/39-154/36

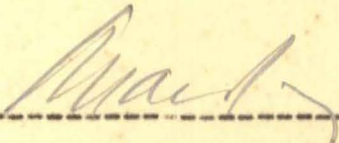
29 de Junho de 1939

Snr. Leôncio Pedro Bispo
A/C do Sindicato dos Pedreiros,
Carpinteiros e Anexos.
Rua 28 de Setembro n° 18
"Cidade do Salvador"—Estado da Baía

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os embargos opostos pela Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, á decisão da Primeira Câmara, proferida no processo em que reclamais contra aquela Empresa, resolveu, em sessão de 8 de Maio próximo findo, conhecer dos embargos para, reformando a decisão embargada, julgar improcedente a vossa reclamação.

Cientifico-vos, outrossim, que a resolução em apreço foi publicada no "Diário Oficial" de 10 do corrente mês.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D. F.

MTIC 16439-940

PROCEDENCIA : LEONCIO PEDRO BISPO

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Recurso da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho proferida em sessão de 8 de Maio ultimo

M. T. I. C. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

fls 2

2
de Alvaro

fls. 73
1940

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

16439	
ENTRADA 16/1/40	
HO	Ministro
	Consultor

18-6

Processo C.N.T. nº 8.380 de 1936. -- O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, realizada em 7 de Dezembro de 1938, resolveu manter a reintegração do empregado na Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, e qual vinda servindo na Sociedade de Construção do Porto da Bahia, na forma da Lei (Vide Diário Oficial da Republica, de 5 de Abril do corrente ano, pagina 7.824 a 7.825).

Processo C.N.T. nº 11.885 de 1937. -- O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, realizada em 8 de Maio do corrente ano, resolveu que fosse computado o tempo de serviço do empregado na Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, e qual vinda servindo na Sociedade de Construção do Porto da Bahia, na forma da Lei (Vide Diário Oficial da Republica, de 22 de Fevereiro de 1937).

LEONCIO PEDRO BISPO, brasileiro, casado, pedreiro, associado do Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Anexos do Municipio do Salvador, possuidor da carteira Profissional nº 8.572, Serie 9a., residente na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, não se conformando com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho em sua reunião de sessão plena realizada em 8 de Maio do corrente ano, referente ao seu recurso C.N.T. nº 154 de 1936, o qual foi julgado procedente a sua reclamação por acordo da Primeira Camara, em 22 de Fevereiro de 1937, de cuja decisão foram opostos embargos pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de cujos embargos resultou a resolução do referido Conselho, em sessão plena, reformar a decisão da Primeira Camara, para negar ao recorrente um direito liquido e certo já adquirido por lei como se vê da comunicação anexa, do Conselho Nacional do Trabalho, vem com a devida venia recorrer a V. Exa. com o fito de ser reformada por V. Exa. a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, realizada em 8 de Maio do corrente ano, não só por ter o referido Conselho se furtado ao julgamento de uma jurisprudencia já firmada, bem como negar-se a confirmar as suas varias decisões já proferidas pelo mesmo Conselho, em sessões plenas, favoravelmente á outros empregados na mesma Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, em igualdade de direito e condições do recorrente.

Para que seja apreciada por V. Exa., em rapida exposição, a justiça distribuida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessões plenas, usando de pesos e medidas diferentes, basta citar as ultimas

decisões proferidas, referentes á empregados na mesma citada Companhia Cessionaria, na mesma igualdade de direitos e condições do recorrente na ordem seguinte:

Processo C.N.T. n.º 8.380 de 1936. - O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, realizada em 7 de Dezembro de 1938, resolveu manter a reintegração do empregado na Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, o qual vinha servindo na Societé de Construction du Port de Bahia, na forma da lei. (Vide Diario Oficial da Republica, de 5 de Abril do corrente ano, pagina 7.854 a 7.855).

Processo C.N.T. n.º 11.885 de 1937. - O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, realizada em 8 de Maio do corrente ano, resolveu que, fosse computado o tempo de serviço do empregado na Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, o qual vinha servindo na Societé de Construction du Port de Bahia, somente para fins de aposentadoria e não para a estabilidade. - (Vide Diario Oficial da Republica, de 30 de Maio do corrente ano, pagina 12.689).

Processo C. N. T. n.º 154 de 1936. - (No qual é parte o recorrente). - O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, realizada tambem em 8 de Maio do corrente ano, (no mesmo dia em que foi julgado o processo n.º 11.855 de 1937, acima citado), julgou improcedente a reclamação do operario empregado na Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, o qual vinha servindo na Societé de Construction du Port de Bahia, desde 1912, por carecedora de fundamento legal. - (Vide Diario Oficial da Republica, de 10 de Junho do corrente ano, pagina 13.873).

Além das decisões acima referidas, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, baseado nas falsas informações e alegações prestadas pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, useira e veseira em sempre informar e alegar falsamente tudo ao que diz respeito á assuntos como taes, resolveu erradamente um outro processo referente a um outro empregado na dita Companhia Cessionaria, o qual vinha servindo na Societé de Construction du Port de Bahia, na mesma igualdade de direito e condições, não só do recorrente, como dos demais acima citados, como abaixo se segue:

Processo C.N.T. n.º 508 de 1936. - O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, realizada em 2 de Fevereiro do corrente ano, resolveu outro processo do qual é recorrente um outro empregado na Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, o Snr. Paul Bensi, o qual vinha servindo na Societé de Construction du Port de Bahia, desde o ano de 1907, da forma seguinte:

"Considerando que o litigio foi aforado na Justiça Federal e o Egregio Tribunal Federal em ultima instancia, confirmou a sentença do Juiz Federal da Bahia que julgou não ter o reclamante direito a estabilidade, muito embora fosse contribuinte da Caixa mencionada.

Acachado

fls. 74

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão da Câmara. - (Vide Diário Oficial da Republica, de 23 de Março de 1939, pagina 6.659).

A certidão, anexa, da sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Federal da Bahia e confirmada pelo Egregio Tribunal Federal, por todo o seu conteúdo, como positivamente se verifica, não deu nem negou ao dito Sr. Paul Bensi, recorrente do processo C.N.T. n.º 508 de 1936, o direito de estabilidade, e, sim, apenas, manteve o direito do dito recorrente de um contrato firmado em 1907, entre a, elle e as empresas Empreprise Generale du Port de Bahia e Societé de Construction du Port de Bahia, das quaes é sucessora a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, condenando a citada Companhia Cessionaria ao Cumprimento do dito contrato de 1907, segundo ficou estabelecido no acôrdo celebrado em 30 de Dezembro de 1931, entre a Societé de Construction du Port de Bahia e a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, a qual incorporou não só os serviços da Societé, como todos os empregados, em cujo acôrdo, a Companhia Cessionaria se obriga no seu 4º dispositivo a assumir a responsabilidade da execução do contrato existente entre a Societé de Construction du Port de Bahia e o referido Sr. Paul Bensi, como mais adiante se verá transcrito; não importando que, leis sociaes posteriores ao referido contrato de 1907, viessem garantir um direito de estabilidade, independentemente do dito contrato de 1907, como muito bem e acertadamente se pronunciou na referida sentença, anexa por certidão, o Exmo. Sr. Juiz Federal da Bahia, em seus considerandos, quando analisa a situação do Sr. Paul Bensi, em face dos Decretos 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, que re-

Deante da exposição acima comprovada, usou e abusou o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em suas sessões plenas, de quatro pesos e quatro medidas diferentes, para uma mesma finalidade dos favores da lei, na mesma igualdade de direito e condições da que recorreu o suplicante, por coisa em jurisprudencia já firmada e legislada pelo decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1931, alterada, em parte, pelo decreto 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932.

Para demonstrar á V. Exa. elementos positivos da explanação de presen-
te recurso interposto á V. Exa. pelo recorrente, passa a citar os fa-
tos concretos da situação da Companhia Cessionaria das Docas do Porto
da Bahia, deante os acordos por ela firmados com a Societé de Constru-
tion du Port de Bahia.

Em 21 de Novembro de 1913, a Companhia Cessi-
onaria das Docas do Porto da Bahia, contratou com a Societé de Cons-
truction du Port de Bahia, desta encarregar-se formalmente da explora-
ção do porto da Bahia, a partir de 1.º de Janeiro de 1914, nas mesmas
condições em que lhe foi confiada pelo Governo Brasileiro, na fórma de
seus múltiplos decretos, conforme escritura publica lavrada no Tabeli-
onato do 3.º Officio da Capital Federal, ás folhas setenta e cinco verso,
do livro novecentos e dois do referido Tabelionato, cujas certidões es-
tão apenas aos processos C.N.T. n.ºs 672 de 1932; 508 de 1936 e 8.830
de 1936.

Somente, em 13 de Dezembro de 1928, por acôrdo assinado
em Paris, capital da França, se estabeleceu a rescisão do contrato de
21 de Novembro de 1913, celebrado entre a Societé de Construction du
Port de Bahia e a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia
lavrado no dito Tabelionato do 3.º Officio, cuja rescisão do contrato
não foi registrada em cartorio de titulos e documentos, como ficou pro-
vada pela certidão negativa do cartorio do 6.º Officio da Capital Federal
extraída em Março de 1936, cuja certidão negativa consta no protocolo
C.N.T. n.º 3.210 de 1936, para servir de documentação e ser anexada aos
processos em causa, que correm pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Em 30 de Dezembro de 1931, a Societé de Construction du
Port de Bahia decidiu a rescisão dos convenios estabelecidos entre ela
e a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, para a constru-
ção do porto, da qual havia tomado o encargo da construção das obras
do porto da Bahia, passando para ela, a Companhia Cessionaria, o servi-
ço da construção do mesmo porto.

Taes informações do acôrdo de 30 de Dezembro de 1931, pres-
tadas pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, se acham
apenas aos processos C.N.T. N.º 672 de 1932 e D.G.E. n.º 14.754 de 1935,

Alcaldado

fls. 75

cujo este processo se acha apenso ao referido processo C.N.T. n.º 672

de 1932.

Para melhor esclarecer a V. Exa., sobre o acôrdo de 30 de Dezembro de 1931, entre a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e a Societé de Construction du Port de Bahia, basta citar os trechos mais importantes do referido acôrdo, que abaixo se seguem, para o julgamento de V. Exa. que, melhor do que o recorrente, poderá exigir da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, em Juizo ou fóra dêle, os contratos ou acôrds estabelecidos entre ela e a Societé de Construction du Port de Bahia, datados de 21 de Novembro de 1913; de

13 de Dezembro de 1928 e de 30 de Dezembro de 1931.

O acôrdo de 30 de Dezembro de 1931, entre a Societé de Construction du Port de Bahia e a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, estabeleceu o seguinte:

ACCÔRDO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1931

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1931. Societé de Construction du Port de Bahia
RIO DE JANEIRO

Presados Senhores,

Recebemos de VV. SS. a carta do teôr seguinte

" Como sabeis, nós nos decidimos, de um lado, a considerar a rescisão dos convenios em virtudes dos quaes haviamos tomado a nosso cargo as obras do porto da Bahia, e, de outro, a retomar a disposição do material que haviamos cedido a Cia. Brasileira de Portos, mas cuja entrega ainda não se realizou.

Assim, fica entre nós ajustada a seguinte operação:

As contas entre as nossas duas Sociedades, excepto a que diz respeito ao empréstimo que nos fizestes de 5.000 obrigações da segunda serie, de vossa Companhia, ficam encerradas definitivamente, por commum accôrdo, em data de 30 de Junho ultimo; e desde já desistimos reciprocamente de toda e qualquer reclamação de pagamento fundada nas mesmas contas; e a vossa Companhia toma a seu cargo e por sua conta a contar da mesma data, a execução das obras do porto da Bahia; renunciando, completa e definitivamente a execução destas obras, seja as que se acham em andamento seja as de que fosseis ulteriormente incumbidos

No mesmo acôrdo, a Companhia Cessionaria se obriga, no seu 4.º dispositivo, ao seguinte:

Por seu lado, a vossa Companhia se obriga;

4.º) a assumir a responsabilidade da execução dos contractos existentes entre a nossa Sociedade e os Snrs. Adoue, Kervégant e Bensi, e de renovar em seu vencimento as apolices do seguro feito em favor dos mesmos.

25
1937
Nesse dito 4º dispositivo, foi omitido o nome do empregado

do Sr. Fernand Milcent, porém as cartas enviadas ao mesmo Sr., pela
Societé de Construction du Port de Bahia e pela Companhia Cessionaria
das Docas do Porto da Bahia, respectivamente datada de 19 e 21 de Ja-
neiro de 1932, as quaes se acham enexadas ao processo C.N.T. n.º 11.885
de 1937, provam que a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia
firmou e manteve o referido acôrdo de 30 de Dezembro de 1931, estabele-
cido entre esta Companhia e a Societé de Construction du Port de Bahia.

.....
Pedimos accussem recebimento da presen-
te carta, reproduzindo-lhe os dizeres se estiverdes
de accôrdo com o seu conteúdo".

Em resposta, cumpre-nos declarar que
estamos de inteiro accôrdo com os dizeres de sua
carta supra traduzida, que exprime exactamente o a-
côrdo a que chegamos, ficando, porém, entendido que
o accôrdo ajustado está sujeito a aprovação e rati-
ficação da Assembléa Geral dos accionistas da nossa
Companhia.

.....
O Diario Oficial da Republica, de 11 de Junho de 1936, nas
paginas 13.011 e seguintes, (EXPEDIENTE DO SNR. MINISTRO) melhor escla-

recerá á V. Exa. da opinião deste Ministerio, que em bôa hora V. Exa.

dirige, quando este Ministerio, ouvindo o parecer claro e positivo da

mui digna Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho, por determi-

nação deste proprio Ministerio, explica e discerne de um modo claro e

indiscutivel, as relações entre a Companhia Cessionaria das Docas do

Porto da Bahia e a Societé de Construction du Port de Bahia, demons-

trando que esta Societé foi incorporada pela Companhia Cessionaria, e,

portanto, sucessora da Societé de Construction du Port de Bahia, pelas

propias declarações da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Ba-

hia, constantes dos processos a que se refere o dito parecer.

.....
Tenta a Companhia Cessionaria impingir que os serviços do

porto da Bahia estão terminados, o que não se pôde conceber, como V.

Exa. tem tido a oportunidade de verificar pessoalmente, por varias ve-

zes quando de passagem por esta Capital.

.....
Para melhor positivar o desrespeito da Companhia Cessionaria ás leis sociaes, basta citar que, todas as questões que têm sido

25
Achado

fl. 76
M.A.

Julgadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento do Município do Salvador, neste Estado, reconhecendo o direito dos recorrentes para o computo de tempo de serviços prestados como empregados ou operários na Societé de Construction du Port de Bahia e que automaticamente passaram a servir na Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de 1º de Julho de 1931 em diante, de conformidade com o acôrdo celebrado em 30 de Dezembro de 1931, entre as duas Empresas, taes decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento têm sido levadas pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, ao Juizo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional, movendo contra o Governo da União Federal ação sumaria especial, para anular as decisões das referidas Juntas de Conciliação e Julgamento e condenar a União nas custas e demais indenizações.

O recorrente, que vinha servindo como operario nos trabalhos da Societé de Construction du Port de Bahia, desde 1912, passou automaticamente, sem interrupção, servindo da mesma forma na Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de 1º de Julho de 1931, de conformidade com o accôrdo de 30 de Dezembro de 1931 estabelecido entre as duas Empresas, sendo demittido em 29 de Fevereiro de 1936.

Em virtude da sua demissão, recorreu ao Conselho Nacional do Trabalho, obtendo ganho de causa pela Primeira Camara do dito Conselho, por acordão de 22 de Fevereiro de 1937.

Obtido ganho de causa, em virtude do referido acordão de 22 de Fevereiro de 1937, apresentou-se á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia para reassumir o seu antigo cargo, sendo por ela negada a sua reintegração, por alegação da mesma Companhia em declarar-lhe que havia recorrido da dita resolução do Conselho Nacional do Trabalho.

Tempos depois, em Dezembro do mesmo ano de 1937, tendo sido procurado para o serviço da sua profissão, na mesma Companhia Cessionaria, apresentou-se novamente para os trabalhos dos quaes a dita Companhia não só precisa, como mantem outros operarios no mesmo serviço da profissão do recorrente, tendo servido na 3a. Secção da mesma Companhia, de 20 de Dezembro de 1937 a 17 de Março de 1938, como se positivava do atestado passado pela Companhia Cessionaria e a certidão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios do Salvador, das suas contri-

buições pagas á dita Caixa, anexos ao presente recurso.

Tendo mais tarde, a Superintendencia da Companhia Cessionaria, conhecimento e verificado do engano em que recahira, em acertando seu serviço o recorrente, o qual havia obtido ganho de causa para a sua reintegração pelo Conselho Nacional do Trabalho, foi novamente demitido sumariamente, em 17 de Março de 1938, e, nunca mais, pôde até a presente data conseguir novamente trabalho na dita Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

Ante o exposto, espera o recorrente que V. Exa. melhor apreciando e analisando a má distribuição de justiça praticada pelo Conselho Nacional do Trabalho, em reunião de sua sessão plena realizada em 8 de Maio do corrente ano, se digne de reformar a referida decisão, dando ao recorrente o direito que lhe assiste, por igualdade e condições estabelecidas na lei e em jurisprudência já firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho e por este Ministerio, o que constituirá ato de pura e absoluta JUSTIÇA.

Bahia 17 de Agosto de 1939
Leopoldo Pedro Bispo



6
Hachado

fls. 7



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA/NSC

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-1.280/39-154/36

29 de Junho de 1939

Snr. Leôncio Pedro Bispo
A/C do Sindicato dos Pedreiros,
Carpinteiros e Anexos.
Rua 28 de Setembro nº 18
"Cidade do Salvador"-Estado da Baía

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os embargos opostos pela Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, á decisão da Primeira Câmara, proferida no processo em que reclamais contra aquela Empresa, resolveu, em sessão de 8 de Maio próximo findo, conhecer dos embargos para, reformando a decisão embargada, julgar improcedente a vossa reclamação.

Cientifico-vos, outrossim, que a resolução em apreço foi publicada no "Diário Oficial" de 10 do corrente mês.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

VISTO
Bahia 12 Julho de 1939
Pedro F. Damata

Bahia 17 de Agosto de 1939
Leoncio Pedro Bispo



Ata

fls. 78

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL
BAHIA

ESCRIVÃO - EUVALDO S. DE PINHO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE TEOR PASSADA A
PEDIDO DO SYNDICATO DOS PE-
DREIROS, CARPINTEIROS E AN-
NEXOS.

EUVALDO SOARES DE PINHO, ESCRIVÃO DO JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA
NACIONAL NA COMARCA DO SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

CERTIFICO A TODOS QUANTOS A
presente virem que em meu poder e cartório existe um traslado
dos autos de deposito, sendo partes, como suplicante a Companhia
Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, e suplicado, Paul Benzie,
autos estes registrados sob numero nove mil oitocentos e vinte
e cinco (9.825) ás folhas duzentos e treze (fls. 213) do livro
setimo (7º) e revendo-o acerca do que pelo Syndicato dos Pedrei-
ros, Carpinteiros e Annexos me foi apontado e pedido por certidão
dele consta a seguinte peça: -----

----- SENTENÇA -----

Vistos, etc. Pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da
Bahia foi requerido neste Juizo o deposito de consignação em pa-
gamento da quantia de seis contos, quatrocentos e cinquenta mil
reis (6:450\$000), em favor de Paul Bensi, chefe das oficinas da
mesma Companhia, correspondente a tres mezes de vencimentos, que
eram mensalmente, em moeda nacional, de dois contos centos e cin-
coenta mil

cincoenta mil reis (2:150\$000), visto haver com a conclusão dos trabalhos a seu cargo terminado o contracto de locação de seus serviços. Recusando-se a receber a importancia, veio o réo com os Embargos, nos quaes allega: - que é nullo o processo porque circumducta é a citação inicial, visto como sendo o réo citado a nove de setembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935) devia sua citação ter sido accusada a onze (11), quando se realizou a primeira audiencia do Juizo e não na audiencia do dia 18 (dezoito); - que, porém, embora repellida a preliminar, improcede a acção, pois contando mais de 27 (vinte e sete) annos de exercicio effectivo e não havendo commettido falta no desempenho dos serviços a seu cargo, que a A. continúa a manter, seu afastamento constitue uma illegalidade; - que ainda que legal fosse a citação e procedente a acção, o deposito não é integral por contrariar o disposto no artigo 2 (artigo dois) da Lei n° 62 (numero sessenta e dois), pois o R. tem direito a férias de que não gozou e ao pagamento de serviços medicos que pagou e a R. é obrigada a indemnizal-o. Contrariando essas allegações diz a A.:

- que na hypotese não se verifica circumducção da citação, porquanto o reo, sendo citado sómente (fls. 8v), foi a citação accusada logo no dia seguinte, quando se realizou a primeira audiencia; - que a A. sendo cessionaria das Docas do Porto deste Estado, contractou as obras de construcção com a Entreprise Generale du Port de Bahia, que passou depois o contracto á Societé de Construction du Port de Bahia, o qual sendo dissolvido em mil novecentos e trinta e dois (1932) reassumiu a A. a responsabilidade de todo o serviço; - que para a continuacção do serviço deu preferencia aos empregados que ali já se encontravam, sem, contudo assumir a responsabilidade dos compromissos existentes entre as empresas anteriores e seus antigos empregados; - que

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL
BAHIA

Escrivão - EUVALDO S. DE PINHO

-2-

que alguns desses empregados, entre os quaes o R., tinham contractos com as empresas, nos quaes sómente em relação a estes ficou a Cessionaria subrogada nos direitos e obrigações anteriormente assumidos; - que, nos precisos termos desse contracto, que vem junto aos autos por cópia authentica e não é contestado, a A. podia livremente, sem dar o motivo, dispensar o R., ficando, apenas, neste caso, obrigada a pagar-lhe tres mezes de vencimento e a dar-lhe passagem de volta para a França; - que a isto se não recusa, e depositando apenas a importancia correspondente aos tres mezes de vencimentos para não incidir em móra, promptifica-se a dar as passagens logo que lhe sejam solicitadas; - que, quanto a férias, devia tel-as pedido opportunamente, não se julgando obrigada a indemnizal-as agora. Do mesmo modo se sente desobrigada a pagar a serviços medicos prestados á senhora do R., sem sua sciencia internada numa das casas de Saúde desta Capital. Mantendo para seus empregados um Posto Medico dirigido por profissional competente, sómente quando, ouvido este, o caso concreto escapa á sua especialidade, a Empresa recorre a outro, ou outros profissionaes, como por varias vezes tem acontecido. Reserva-se o direito de ouvir o seu tecnico. Assim não quiz o R. entender e sem ouvil-a internou sua senhora no Hospital Espanhol, mandando-lhe depois a conta, cujo pagamento foi recusado. Isto posto: Preliminarmente: Considerando que embora commumente se confundam citação, intimação e notificação, são todavia actos perfeitamente differentes, porque, emquanto a citação é o chamamento a juizo de alguém de quem se pretende alguma cousa (JOÃO MONTEIRO, Proc. civ. e comm., v. 2º, § 80 (volume segundo, paragrapho oitenta), a intimação é a simples sciencia dada ás partes dos despachos judiciaes e a notificação é o acto pelo qual se publica a outra parte uma noticia daquillo que


que se lhe pede para entregar sem mais figura de juizo (MORAES CARVALHO, Praxe Forense, nota 98 (noventa e oito); BENTO DE FARIA, Cod. Comm., v. II, 4a. (quarta) ed., nota 25 (vinte e cinco) pag. 31 e 32 (pagina trinta e um e trinta e dois); RAMALHO, Praxe Bras., § 105 (paragrapheo cento e cinco); Considerando que a citação é sempre feita pelos Officiaes do Juizo, ao passo que a intimação e a notificação se fazem pelo Escrivão do feito (REV. de Direito, v. 36, p. 276 (duzentos e setenta e seis); Dec. 3.084 tres mil e oitenta e quatro), 3a. (terceira) parte, art. 38 (artigo trinta e oito), letra a); Considerando que, assim sendo, não ficou circuncta a citação, porque o que houve foi o seguinte: requerido o deposito, o Escrivão intimou a parte, que, se quizesse, poderia levantar-o e não teria inicio a acção. Como, porém, preferiu discutil-o, o depositante, sciente de sua recusa, requer (fls. 8 (fóllhas oito) sua citação para assistir na primeira audiência a propositura da presente acção; Considerando, de meritis, que, com effeito, as nossas leis, para garantir os empregados contra o arbitrio dos empregadores, não permite a estes a faculdade de lançar ao desamparo, sem causa justificada, seus auxiliares (dec. 21.081)decreto vinte e um mil e oitenta e um), de 24 (vinte e quatro) de Fevereiro de 1932 (mil novecentos e trinta e dois) e Lei n° 62 (numero sessenta e dois), de cinco (5) de Janeiro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco); mas, Considerando que isto acontece quando não ha contracto regulando as condições de trabalho, o que não ocorre na especie, em que o empregador pelos documentos de folhas dezenove, quarenta e um e quarenta e oito (fls. 19, 41 e 48) ficou com a liberdade de dispensar os serviços do contractado quando entendesse, obrigando-se apenas a pagar-lhe importancia correspondente a tres mezes de vencimentos e a dar-lhe e á sua familia passagens de

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL
BAHIA

ESCRIVÃO - EUVALDO S. DE PINHO

-3-

passagens de 2a. (segunda) classe até o lugar onde residiam na Europa ao tempo em que foi firmado o contracto,; Considerando que essas condições não foram aceitas pe, digo, apenas pelo R., mas igualmente pelos dois outros de seus compatriotas arrolados como testemunhas e que depuzeram a fls. 24 e 27 (folhas vinte e qua tro e vinte e sete) e vêm consignadas no doc. de fls. 48 (folhas quarenta e oito), no qual a requerente confirma que mantem os contractos feitos pela sua antecessora com os empregados estrangeiros vindos para o Brasil, entre os quaes, se achava Paul Benzi, francez, casado, que exerce as funções de chefe das oficinas; Considerando que pelo contracto com este empregado, a duração maxima da locação era a dos trabalhos da construção do porto, podendo cessar antes pela terminação dos trabalhos confiados ao contractado, reservado " o direito de o despedir a um momento qualquer conforme nossas conveniencias e sem precisar indicar motivo algum" (fls. 19 (folhas dezenove); Considerando que, não obstante essa liberdade, a A. só o dispensou porque os serviços a seu cargo tiveram de ser diminuidos conforme attestam os depoimentos de primeira, segunda e quinta testemunhas (folhas vinte e cinco e trinta e tres) e a propria defeza declarando continuarem, affirma que estão diminuidos (folhas quarenta e quatro); Considerando que pelos proprios termos da Lei é causa de força maior que justifica a dispensa do empregado a diminuição dos negocios ou serviço a cargo do mesmo (Lei numero sessenta e dois, artigo cinco, paragrapho primeiro; Considerando que o facto de ser o R. associado da "Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios" não lhe modifica a situação, porque associados das Caixas de Aposentadorias e Pensões são "todos os empregados das empresas abrangidas pelo regimen do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, que nela


que nela occuparem qualquer, digo, occuparem quaesquer funções de character permanente, interino, provisorio, por contracto, ou commissão" (folhas cincoenta verso); Considerando, porém, que pelo contracto existente, cujo original e traducção vêm juntos aos autos, "os empregados da Empresa, e eventualmente suas familias, terão assistencia medica gratuita, seja em hospitaes, seja em domicilio"; Considerando que a senhora do R. soffreu um desastre de avião tendo sido recolhida ao Hospital Hespanhol nesta cidade, onde permaneceu cincoenta dias, havendo o seu tratamento custado quatro contos, trezentos e vinte e cinco mil e trezentos reis (4:325\$300), conforme se vê dos documentos de folhas cincoenta e cinco a cincoenta e nove, dos quaes, embora dois não estejam com as firmas reconhecidas, todavia sua authenticidade não é posta em duvida; Considerando que improcede a arguição da A. de que não é obrigada ao pagamento porque o internamento da senhora Benzi de fez sem sua sciencia e sem que ficasse apurado que o seu tratamento não podia ser feito no Posto Medico que mantem gratuitamente para seus empregados; Considerando que o R. não é obrigado pelo contracto a só se utilizar do Porto da A. e dada a urgencia excepcional do caso cabia-lhe immediatamente providenciar soccorro para a enferma; Considerando que, embora as empresas cessionarias de qualquer serviço publico sejam obrigadas a conceder férias annualmente aos seus empregados sem prejuizo dos respectivos ordenados ou salarios normaes, todavia "as férias serão gozadas no decurso do doze mezes seguintes á data em que ás mesmas tiver o empregado feito jús, não se permitindo, em hypothese alguma, a accumulacão de periodos de férias" (decreto vinte e tres mil setecentos e sessenta e oito, de dezoto de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, artigos um e seis; NEWTON LIMA, Lei de Férias, pagina quarenta e sete;

Handwritten signature

Handwritten signature

fls 81

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL
BAHIA

ESCRIVÃO - EUVALDO S. DE PINHO

-4-

sete; Considerando assim que o R. tem direito apenas ás férias correspondentes ao ultimo anno anterior á sua dispensa; Considerando o que exposto fica: Julgo procedente a acção para considerar a A. desobrigada do pagamento dos vencimentos do R., desde que os mesmos já se acham depositados neste Juizo, e improcedente quanto á recusa do pagamento da quantia de quatro contos, trezentos e vinte e cinco mil e trezentos reis (4:325\$300) de despesas com assistencia medica á senhora Benzi e ás férias do ultimo anno em que esteve a seu serviço, nos quaes a condemno. I.P. e C. Custas de accordo com a Lei. Cidade do Salvador, (Bahia), 1º de Junho de 1936. (a) Mathias Olympio de Mello. -----

NADA MAIS SE CONTINHA NEM DECLARAVA NA PEÇA CONSTANTE DA PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAE POR MIM, ESCRIVÃO, SUBSCRIPTA, CONFERIDA E RUBRICADA, NESTA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, AOS DOIS DIAS DO MEZ DE AGOSTO DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE (1939). EU,

Handwritten signature
a eucesso e subscris.



Handwritten list of amounts:
A - 1.000
B - 4.000
B - 28.000
D - 400
D - 400
D - 400
D - 4.200
D - 5.000
I. p. d. 43.000
M.



RECONHECO A FIRMA
Handwritten signature



Bahia, 16 de Agosto de 1937
EN TEST. *Handwritten signature* DA VERDADE
O TABELLADO





M. Machado

Fls. 82

ATTESTADO

A pedido do pedreiro Leoncio Pedro Bispo, a COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAHIA, atesta que o mesmo entrou para o serviço desta Companhia, em 20 de Dezembro de 1937, a titulo provisorio, tendo sido dispensado em 17 de Março de 1938; nada consta na sua matricula que o desabone.

Superintendencia das Docas, 22 de Março de 1938

Alfredo Luz
SUPERINTENDENTE

RECONHEÇO A FIRMA *[Signature]*



Alfredo Luz E DOU FE
Bahia de *[illegible]* de 1938

EM TEST. *[Signature]* DA VERDADE
O TABELLÃO *[Signature]*

Bahia 17 de Agosto de 1939
Leoncio Pedro-Bispo



Documento n° 5
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios do Salvador

CAIXA POSTAL N. 9

E. D.

N. 257-39

Cidade do Salvador, 17 de Julho de 1939.

Ilmo. Snr. Presidente do Sindicato dos
Pedreiros Carpinteiros e Anexos da Cidade do Salvador.

Nesta

Com o presente, passo às vossas mãos, um certificado contendo as contribuições pagas pelo snr. Leoncio Bispo, a esta Caixa, durante o período de Janeiro á Março de 1939, quando esteve empregado na Cia. Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

Com os protestos de elevada estima e alta consideração, subscrevo-me

José do Rosario Freitas
José do Rosario Freitas
Presidente da Junta

Bahia 17 de Agosto de 1939
Leoncio Bispo

AM/.-



13
Adriado

11.84
11.84

A pedido do Sindicato dos Pedreiros Carpinteiro e Anexos da Cidade do Salvador, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portugueses do Salvador, certifica que o snr. Leoncio Bispo, contribuiu para os cofres da mesma Caixa, durante o periodo de Janeiro á Março de 1939, com a importancia de rs- 22\$500 (vinte e dois mil e quinhentos reis), correspondente a 3% dos seus vencimentos mensais (letra A do art. 8º, do Decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931).

Bahia, 17 de julho de 1939
Jose do Rosario Freitas
Pl. da Junta



RECONHECO A FIRMA

Jose do Rosario Freitas

Bahia, 16 de *Julho* de 19*39*

EM TEST. *Jose do Rosario Freitas* DA VERDADE

TABELIAN

AM/.-

Syndicato dos Pedreiros Carpinteiros e Annexos
da Cidade do Salvador

Séde: Rua 28 de Setembro, 18
Telephone 3872
BAHIA

14
Salvador

MINISTERIO DO TRABALHO 11.ª Inspectoria Regional - Bahia	N.º	6890
	Entrada	26/8/1939
	Gabinete	
	Secretaria	
	Junta de Conciliação	
	S. I. P.	79/39
	Seção de Férias e Conciliação	
	Imigração	
Comissão Mista de Conciliação		

OFF. N. 164 / 39

Bahia, 25 de Agosto

[Handwritten signature and notes]

Illmo. Snr. Dr. Inspector da 11ª Inspectoria Regional
do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

O Syndicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos,
vem com a devida venia, requerer a V. S. que, se digne mandar enca-
minhar ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, o
recurso anexo do associado desse Syndicato o Sr. Leoncio Pedro Bispo,
possuidor da carteira profissional n.º 8572 Serie 9ª para os fins do
direito que allega o recorrente.

Termos em que,
Pede encaminhamento

Julio José de Sant'Anna
Julio José de Sant'Anna

1.º Secretario.

Nº 15 -
Bachado

fl. 86
1939

M. T. I. C. - 119 - INSPETORIA REGIONAL

Senr D. Inspetor

Deizei de juntar o presente processo, de nº 6890/39,
ao de nº 154/36, por ter sido o mesmo advogado
pela B.ª, e encontrar-se presentemente no Rio.

B.ª 16/10/39

Paulo Bachado
Aux. B.ª

A. Secretaria
Em 17 de 10 de 1939

Adams

Junto em vista a informações su-
pra, passo o processo ao Gabinete do
Sr. Delegado para os devidos fins.

Em 17/5/1940.

Adams
aux. esc.

Remeta-se ao Gabinete
do Sr. Sr. Ministro.

Em 21-V-40

João Augusto de Albuquerque
Esp. J.
Prop. Esp. J.

Junto projeto de expediente

Em 24 de maio 1940

Helveth T. de Azevedo
aux.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nº 16440
ENTRADA 3/6/1940
Ministro

TE
pl. 87
[Signature]

11a. Delegacia Regional.

GABINETE

N. 1.273.

REF. D.R. nº 6.890/39.

BAHIA, 24 de Maio de 1940.

Sr. Diretor:

Junto, ao presente, passo ás vossas mãos, solicitando vossas providencias no sentido de ser encaminhado ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro, o processo em referencia.

Saudações.

João Augusto Saboya
 João Augusto Saboya.
 Esc. "F"-Resp. pelo Expte.

Ao Sr. Diretor do Serviço de Comunicações.
Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

RIO DE JANEIRO

M. T. I. C. Serviço de Comunicações
G/G
JUN 1 - 1940
GABINETE DO DIRETOR

R. S. S. S. S.
Em 4/6/1940
U. N. S.
A. S. S.



MTIC 16.439 - 940

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE CONTABILIDADE *Comunicações*

14
14
fl. 88
#178

A Undécima Delegacia Regional encaminha a este Serviço o recurso interposto por Leoncio Pedro Bispo de decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho a que cabe passar o processo. A consideração da autoridade superior.

Luiz 6 de Junho de 1940
Pedro Maymory - Diretor de Assessoria

Passa ao Conselho Nacional do Trabalho

Em 6.6.1940 José Castany

Dir.

Segue em anexo ao processo principal, informando-se

Fls. 8/6/160
Presidente

106

2ª Secção

Fls. 11.6.940
Mário
Diretor

PROTOCOLO GERAL	
N.º 10599	
MT 1640	
PRESIDENTE	
DIRETOR GERAL	
PROCURADORIA	
1.ª SECÇÃO	
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

Recebido na 1.ª Secção em 24-6-40



Proc. 8630/36

AG/HLM

A C O R D ã O

1938

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, como embargante, e Vicent Kervegant, como embargado:

RELATORIO :

Vicent Kervegant, empregado da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, reclamou a êste Conselho, em Julho de 1936 (fls. 2), contra o ato da administração da mesma Emprêsa que o demitiu do seu serviço, em Junho de 1936, embóra com estabilidade funcional já garantida e sem que fosse justificado em processo regular essa demissão (art. 53 do Dec. 20.465, de 1931).

A reclamada contestou, então, o direito do reclamante declarando que êste ultimo havia sido admitido a seu serviço em Julho de 1931 e, assim, na data da demissão "por motivo da terminação das obras do Porto da Baía", não contava ainda o decenio garantidor da estabilidade funcional . Ficou esclarecido, nessa ocasião, que o suplicante vinha prestando se us serviços á "Societé de Construction du Port de Baía", tendo, mais tarde, sido a mesma incorporada pela Companhia Cessionaria.

A Terceira Câmara, por Acórdão de 11 de Janeiro de 1938 (publicado no Diário Oficial de 15 de Março seguinte), atendendo a que êste Conselho já havia decidido, em especie identica, que o tempo de serviço na indicada "Societé" deve ser computado, para os efeitos de estabilidade no emprêgo, á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía (D.O. de 11 de Junho de 1936), resolveu, pelo voto do Conselheiro Oscar Saraiva, "julgar procedente a reclamação, para o fim de ser o reclamante reintegrado, na forma da lei" (fls. 35/6).

COPIA



Não se conformando com a decisão, a citada Empresa, dentro do prazo e observando o disposto no § 4º do art. 4º do Regulamento Anexo ao Dec. 24.784, de 1934, opõe recurso de embargos para êste Conselho Pleno.

Por seu bastante procurador e advogado, o reclamante contou os embargos de fls. 37, falando, afinal, sobre êles o Dr. Procurador Geral. Isto posto e,

CONSIDERANDO que toda a materia dos embargos se limita á alegação de que a Companhia Cessionaria, ora embargante, não era obrigada a manter em seu serviço o empregado Vicent Kervegant, porque não completou êle o decenio legal que gera a estabilidade funcional, uma vês que a mesma embargante não é e nunca foi sucessora da "Societé de Construction du Port de Baia" e em cujo serviço estivera antes o embargado;

CONSIDERANDO que o Dr. Procurador Geral, nos itens III, IV e V do seu parecer de fls. 92 e seguintes, deixa demonstrada a improcedencia da argumentação desenvolvida pela embargada tendente a fazer essa prova;

CONSIDERANDO, nessas condições, que subsistindo os fundamentos da decisão embargada, é de se desprezar os embargos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecer dos embargos de fls. 37, para despreza-los, por irrelevantes, ficando mantida, em consequencia, a reintegração do embargado, Vicent Kervegant.

Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1938.

- a). Francisco Barbosa de Resende Presidente
- a). Oliveira Lima Relator
- Fui presente a). Joaquim Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em 5/4/39.

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio. 3 17 1940
Maria Helena Miranda
Uf. Adm. - "7"



M.T.I.C. 10.978-939.

Vicent Kervégant, reclamando contra a sua dispensa dos serviços da Cia. Cessionária Docas do Porto da Baía.

P A R E C E R

Em caso identico, opinei em sentido contrario ao parecer do ilustrado Sr. Procurador, a fls. 141.

Nestas condições, opino pelo provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão, de acôrdo com os fundamentos do meu parecer, de que junto cópia.

Rio, 21/10/939.

(a.) Oliveira Vianna.

Reformo o accórdão de fls 110-112, à vista dos pareceres do C. J. (fls. 144 usque 147).

Em 25.10.39.

(A.) W. Falcão.

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio. 3 / 7 / 940
Maria Alcina Miranda
cf. adm. - "7"



M.T.I.C. 21.307-939.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Baía, trazendo ao conhecimento do C.N.T. a intimação feita pela 11ª Insp. Regional do Ministério a respeito do caso de Fernand Milcent.

P A R E C E R

Com a devida venia e sem desmerecer o acatamento que sempre teve pelo alto sênso jurídico do ilustrado Sr. Dr. Procurador, não me parece que se possa contar ao recorrente, para os efeitos da aposentadoria, o tempo em que trabalhou na "Societé de Construction du Port de Bahia". O têxto do art. 28 do Decreto 20.465, citado pela Procuradoria, bem o demonstra, pois o que ali se diz é que deve ser contado o tempo de serviço prestado em uma ou mais emprêsas "sujeitas ao regime desta lei". Ora, se assim é, o centro de controversia está, pois, em saber si a Societé de Construction era, então, emprêsa sujeita ao regime do Decreto 20.465.

Não me parece que o fosse. Esta emprêsa não explorava o serviço público de portos; êste serviço era, e é, explorado pela Companhia Exploradora de Portos, concessionária dêle. O que a Societé fazia era o trabalho de contrução do porto - o que é coisa diversa da exploração do serviço portuário.

É verdade que o art. 4º do Decreto 20.465 prevê a hipótese dos empregados de emprêsas exploradoras de serviço portuário que hajam trabalhado em serviços preliminares destas emprêsas; mas, é claro que esta disposição só se applicaria no caso de ser a Companhia Exploradora de Portos a mesma emprêsa executora destes serviços preliminares - o que não ocorre.

Estes serviços preliminares foram realizados pela Societé, embora depois continuados pela Companhia Exploradora de Portos; mas,

COPIA



a Societé, e a Companhia de Portos eram, naquela ocasião, duas emprêsas distintas. Logo, não é possível incluir na contagem do tempo de serviço na Companhia Exploradora de Portos o tempo de serviço na Societé.

É o que me parece.

Rio, 19/10/939.

(a.) Oliveira Vianna.

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio 3 / 7 / 940
Maria Alcina Miranda
Of. Adm - "7".

94
AAS

I N F O R M A Ç Ã O

A Egregia Primeira Câmara dêste Conselho, apreciando a reclamação formulada por LEONCIO PEDRO BISTO contra a Cia. Cessionária das Dócas do Porto da Baía, resolveu, em sessão de 22 de fevereiro de 1937, julgar procedente a reclamação e, em consequência, determinar a sua reintegração, com todas as vantagens legais (acórdão de fls. 29/30, publicado no "Diário Oficial" de 23 de junho do mesmo ano).

Á essa resolução ofereceu a Companhia reclamada os embargos de fls. 34/38, acompanhados do documento de fls. 39.

O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 8 de maio de 1939, considerando, entre outras razões, que a embargante não era sucessora da Societé de Construction du Port de Bahia, como decidira a Primeira Câmara, resolveu conhecer dos embargos para reformar a decisão embargada, julgando, portanto, carecedora de fundamento legal a reclamação de LEONCIO PEDRO BISPO.

Com essa resolução não se conforma o reclamante - LEONCIO PEDRO BISPO - que pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo, para isto, as razões de fls. 73/76, com as quais pretende seja reformado o acórdão recorrido e determinada a sua reintegração nos serviços da Cia.

Alega o recorrente que o Conselho, ao proferir a sua decisão, modificou a jurisprudência até então observada, contrariando, assim, o disposto na alínea b do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 1934.

E isto porque, em casos de empregados da Cia. Ces-

952
A. B.

sionária das Dócas do Porto da Baía, reconheceu-lhes o direito de estabilidade funcinal, computando, para êsse fim, o tempo de serviço pe los mesmos prestados à Societé de Construction du Port da Bahia (pro-
cesso 8.360/36, julgado em sessão plena de 7 de dezembro de 1938 -
"Diário Oficial" de 5 de abril de 1939).

Transcreve, porém, o próprio recorrente, outra deci-
são que contraria a primeira e na qual mandou o Conselho que o tempo
de serviço prestado pelo empregado à Societé de Construction du Port
de Bahia, só fosse computado para efeito de aposentadoria.

Fazendo diversas considerações a respeito da resolu-
ção do Conselho Nacional do Trabalho, no processo em que é interessa-
do PAUL BENSI, (processo 508/36), junta o recorrente uma certidão da
sentença do DR. Juiz Federal da Baía, confirmada pelo Supremo Tribu-
nal Federal, na qual se baseou o Conselho para decidir da reclamação
daquele empregado.

Refere-se, ainda, o recorrente, ao despacho do Sr. Mi-
nistro do Trabalho, publicado no "Diário Oficial" de 11 de junho de
1936, que, após ouvir a Procuradoria Geral dêste Instituto, esclare-
ce perfeitamente as relações existentes entre as duas Companhia: a
Societé de Construction du Port de Bahia e a Cessionária das Dócas do
Porto da Baía.

A respeito, cabe-me informar o seguinte:

O acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Traba-
lho, no presente processo de reclamação, foi publicado no "Diário O-
ficial" de 10 de junho de 1939 e o presente recurso deu entrada na
Inspetoria Regional da Baía em 26 de agosto do mesmo ano (fls.-
85), fôra, portanto, do prazo estabelecido no § 1º do art. 5º do ci-
tado Decreto nº 24.784, de 1934.

Acresce, ainda, que as decisões do Conselho, quando
proferidas em gráo de embargos, como no presente caso, são de última
e definitiva instância, ex-vi do disposto no § 9º do art. 4º do mes-
mo Decreto.

96^{3.}
A. J.

Assim, pois, parece-nos que, preliminarmente, não po de ser tomado em consideração o recurso de fls. 73/76, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Contudo, si o Sr. Ministro do Trabalho houver por bem aceitar o presente recurso, considerando justificado o atrazo sua apresentação, quer nos parecer que, ainda assim, não procedem as alegações do recorrente.

Sinão, vejamos:

O Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos oferecidos pela Cia. Cessionária das Dócas do Porto da Baía ao acórdão da 1a. Câmara, que julgou procedente a reclamação de Vicent Kervegant, resolveu desprezar os ditos embargos, por irrelevantes, mantendo em consequência, a reintegração do suplicante (acórdão junto, por cópia, a fls. 89/90, proferido no processo nº 8.360/36).

Dessa decisão recorreu a Cia. para o Sr. Ministro do Trabalho que, tendo em vista o parecer do Consultor Jurídico do Ministério, proferido em caso identico, resolveu reformar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, conforme se poderá verificar das cópias juntas a fls. 91/93.

Ora, sendo as resoluções proferidas por êste Conse - lho, anteriores ao despacho ministerial, não podem elas prevalecer.

Assim, pois, não pode o recorrente computar, para o efeito de estabilidade funcional na Cia. Cessionária das Docas do Porto da Baía o tempo de serviço que prestou na Societé Construction du Port de Bahia.

E, nessas condições, improcede, a nosso vêr o recurso de LEONCIO PEDRO BISPO, de vez que para adquirir o direito a estabilidade funcional, necessário seria computar o periodo em que trabalhou na referida "Societé de Construction du Port de Bahia".

Contudo, passando os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção proponho que, ouvida a douta Procuradoria Ge - ral, sejam os mesmos encaminhado à elevada consideração do Sr. Mi -

97⁴.
[Handwritten signature]

nistro do Trabalho, autoridade a quem cabe se pronunciar em definitivo, sôbre o recurso de fls. 73/76.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - "J".

*De pleno acôrdo com a
informação supra, a qual nada
tudo é acrescentar. A Junta Pro-
curadora. Em 12/7/40.*

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

96-7-40

VISTA

Ao Dr. Tedesco Jr.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940

[Handwritten signature]
Procurador Geral

Proc. 154/36 - Inspeção Regional do Trabalho, da Baía, encaminha reclamação formulada pelo Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Anexos, em favor de Leoncio Pedro Bispo.

/DE

— P A R E C E R —

Leoncio Pedro Bispo recorre para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho do V. acórdão de fls. 67/69 que reformou, em gráo de embargos, o V. acórdão de fls. 29 que julgára procedente a reclamação formulada contra Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía que o demitira, sem justa causa, do cargo que occupava.

Isto posto:

Preliminarmente.

Devo salientar que o recurso, si baseado em qualquer dos casos do art. 5º letra "a" do Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, foi interposto fóra de prazo.

Efetivamente, o V. acórdão de fls. 67/69 foi publicado no Diario Oficial de 10 de Junho de 1939, e as razões de fls. 73, déram entrada a 3 de Julho de 1940, ou seja quasi um ano após.

De Meritis

E' certo que o Colêndo Conselho em especie analoga a presente mandou reintegrar o empregado Vicent Kervegant (fls. 89/90) porém, essa decisão, proferida anteriormente, em 7 de Dezembro de 1938, não logrou ser confirmada pelo Exmo. Snr. Ministro, porquanto, segundo consta dos autos, á fls. 91, fôra reformada à vista de parecer do Sr. Consultor Juridico do Ministério,

de acôrdo com opinião manifestada em caso identico, segundo afirma, juntando cópia desse parecer para melhor esclarecimento (fls. 91/92).

Entretanto, o parecer referido, sem falar na autoridade incontestavel de seu prolator, foi dado em caso que se debatia o modo de contagem de tempo para efeitos de aposentadoria, versando "a controversia, em se saber, si a Societé de Construction du Port de Baía era ou não emprêsa sujeita ao regime do Decreto 20.465.

Na especie em apreço, aparece, porém, sob aspêto muito diverso a relação de direito pleiteado.

Não se trata de reclamação contra áto de Caixa de Aposentadoria na maneira de contar tempo de serviço para fins de previdência social.

O que reclama Leoncio Pedro Bispo é contra o áto de sua demissão sumária, sem causa fundada, sem inquérito, sem nenhum motivo legal, quando se achava no gôso dos direitos oriundos de sua estabilidade funcional.

O reclamante fôra ~~ad~~mitido nos serviços da Societé du Port de Baía em 1912, em 1931 passou a servir na Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, lá se conservando até sua dispensa, em 29 de fevereiro de 1936, ou seja com 20 anos e 10 meses de serviço (fls. 25).

Logo o que cumpre examinar nestes autos e, precisamente, em torno deste ponto estão as partes acórdes, é se resolver a duvida da segunda emprêsa, a Companhia Cessionário das Docas do Porto da Baía, ser ou não, cessionária da primeira, a Societé de Construction du Port de Baía, pois, em caso afirmativo o reclamante estaria amparado nos favores do art. 53 do Dec. 20.465, modificado pelo Dec. 21.081, que prescreve:

"Após dez anos de serviço prestado á mesma

empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, apurada em inquérito feito pela administração da empresa, ouvido o acusado por si ou com assistência do seu advogado ou do advogado do sindicato da classe ou do representante do mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho".

A Société de Construction du Port de Baía em virtude de contrato firmado, era a construtora, ou antes, a empreiteira das obras confiadas a Companhia Cessionário das Docas do Porto da Baía, até o ano de 1931, quando por mutuo acôrdo, foi rescindido o contrato referido, passando esta ultima a executar, por conta propria, os trabalhos iniciados. (fls. 34/38).

Não existe nos autos prova documental da fusão ou incorporação dessas emprêsas, porém estou inclinado a pensar, de acôrdo com a nova documentação apresentada pelo reclamante, muito especialmente a certidão de fls. 78/81 de sentença proferida pelo Juiz de Direito da Fazenda Nacional da cidade de São Salvador, Dr. Mathias Olympio de Mello, que realmente, a cargo da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía ficaram as obras de construção desse porto, dando-se em consequencia incorporação dos trabalhos em andamento, sem solução de descontinuidade, permanecendo o reclamante com outros companheiros na mesma situação em que anteriormente se encontravam, sem que houvesse sido admitidos como empregado em uma nova emprêsa propriamente dita, como óra se pretende fazer crêr. (art. 3º da Lei 62).

Si tais argumentos não bastassem ainda se poderia recorrer á propria finalidade da lei, ou antes ao seu espirito na expressão usada, no art. 53, do Decreto 20.465, modificado pelo Decreto 21.081, de "mesma emprêsa", expressão essa que en-

tendo que não se deve confundir com a de "mesma pessoa jurídica"

No direito italiano, já por vezes se tem debatido esse assunto, como nos dá a conhecer Scialoja, no seu Dicionário de Direito Privado, vol. III, parte I, pag. 494.

A intelligencia legal do vocabulo "empêsa", difere profundamente, no direito trabalhista, daquela usada no direito commercial.

No ambito do direito social, o que se deve levar em conta é o aspéto econômico que visa a organização, isto é, a finalidade do empreendimento: a emprêsa.

Não passa a emprêsa de um complexo, mais ou menos vasto, de determinados atos juridicos efetuados mediante uma peculiar organização das fôrças aptas para produzi-los. (Manara, Gli atti di Commercio, n. 229).

Outra não é a opinião do insigne Rocco, no seu Principii di diritto commerciale, quando afirma residir o elemento especifico constitutivo da emprêsa na organização dos trabalhos de outrem.

No caso, a Sociéte de Construction du Port de Baía tinha por único escopo, como seu nome está a indicar, a construção do Porto da cidade do Salvador e, si como está provado, mediante acôrdo, passaram essas obras a quem detinha a concessão do Govêrno Federal, a Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, é claro que os serviços, ou trabalhos a executar, não foram outros, mas, os mesmos de então, a construção do já referido porto, única cousa que servia de objéto a existencia daquela emprêsa.

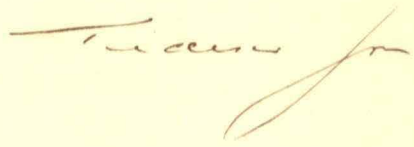
Os operários que até o momento do falado acôrdo alí trabalhavam, e continuaram trabalhando nos anos posteriores, como o reclamante, Leoncio Pedro Bispo, não mudaram de situação, colhi-

dos no estado em que se achavam, sempre foram empregados servindo á "mesma empresa", assegurados em consequencia, em todos os direitos que lhes competiam, inclusive de estabilidade.

Dentro destas considerações parece que se deva restabelecer o V. acórdão de fls. 29, caso o Exmo. Snr. Ministro, em sua alta sabedoria não prefira confirmar o julgado de fls. 67.

E' o que penso, s.m.j.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1940



31-7-40



to. A consideração do Sr. Presidente -

31.7.40
W. S. J. P. M.
No imp. do Qual 3/8/40

Feita a juntada do recurso de fls. 73, e na conformidade do parecer de fls. 98 a 102 da Procuradoria, submeto o auto à elevada deliberação de V. Excia. o Sr. Ministro.

5/8/40
Presidente

Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do art. 5º do Reg. app. pelo Dec. 24.784, de 1934, em 16.8.40
W. S. J. P. M.

M. T. I. O.
Serviço de Comunicações
AGU 20 1940
GABINETE DO DIRETOR

Sec. Ex. 101 8/8/40
W. S. J. P. M.

MPIC 16439-940

Recbido 21-8

Preparei o extracto do assumpto, seguinte de

despacho, para inserção no Diário Oficial.

23-8 40. Maima R. Bentinho
Esc. E.

Visão Em 23/8/1940.
Re. Divisão
Chex. e Secs.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 24 de 8 de 1940, pag. 16315

O presente processo está em condições de ser restituído ao Conselho Nacional do Trabalho, visto já ter sido publicado o despacho no Diário Oficial.

Em 26 de agosto de 1940.

Maima R. Bentinho
Esc. E.

de acórd.

Em 26/8/1940.
Re. Divisão
Chex. e Secs.

Restituído ao Conselho Nacional do Trabalho
Em 27/8/1940

José Custam
Dir.

Cumpra-se o despacho do Sr. Director, ciente a Procuradoria e o interessado.

Em 31/8/40
Presidente

fls. 105

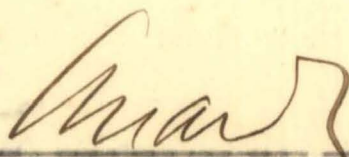
CN/SF
CNT/154-36/1- *2188/40*

Em *9* de Outubro de 1940

Sr. Leoncio Pedro Bispo
A/C do Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros
e Anexos do Municipio do Salvador
Rua Vinte e oito de Setembro nº 18
Salvador - Estado da Bahia

De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o recurso que interpuzestes á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo em que reclamais contra a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, em 16 de Agosto próximo passado, exarou o seguinte despacho : " Preliminarmente : Deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do artº 59 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934 "

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



fls. 106

Revisão de processos.

Havendo transitado em julgado a decisão de fls. 67, proponho a subida do processo em apelação para as mãos do Sr. Diretor desta Seção, propondo seja o mesmo arquivado

17. II. 1941

Stavilakines

Propasso este feito. Propõe o seu arquivamento. É considerado do Sr. Diretor
18. 2. 41

Almeida
Mitobun

19/2 VISTO ao Sr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 27 de Fev. de 1941

Mansoor
Director da Secretaria

De acordo com 1º par.

Ris. 24/3/1941
J. Lins
Apt.

27-3-41

A consideração do Sr. Presidente para que se possa de adunizar o arquivamento dos presentes autos.

Ris. 28.3.41
Mansoor
Gerul



G.P. 2/V/41.

1. Arquite-se.

2. Ao D.J.T.

Rio, 29 de Julho de 1941.

Francisco de Paula Gomes
PRESIDENTE DO C.N.T.

Recebido em 30/7/41
A S. P., para cumprir
o despacho supra
Em 30/7/41
Bernardo de Almeida Camêlo.
Diretor.

Recebido em 31.7.41

A S. P. S.

Rio, 31.7.41

Marcos
Diretor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 7 DE agosto DE 1941

Alfredo Barreto